



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 6 de novembro de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS – 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD – DEM – PEN - PHS – PPS – PR – PRTB – PTDOB -)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende e Deputados Bosco, Fred Costa, João Vítor Xavier e Rômulo Viegas.

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM - (COLIGAÇÃO PV – PTB – PSC – PSB – PP – PMN – PTC – PCDOB -)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC – (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	SDD	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE****Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	PROS	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	PROS	Presidente
Deputado	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER e Juventude**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	PMDB
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM



Deputado

PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Bosco	BTR	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	



Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Marques Abreu	BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	PROS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR



Deputado Tenente Lúcio

PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	PROS	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	PP	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Juez Távora	BAM	
Deputado Inácio Franco	BAM	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	SDD	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

COMISSÃO DE ÉTICA**Reuniões Ordinárias:**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	



Deputado Adalclever Lopes	BMC
Deputado Paulo Lamac	BMC
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

2 - ATAS

2.1 - 58ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à realização da audiência pública Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicações aprovadas para admissão ou promoção na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982.

Grande Mérito

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Mérito Especial

Antonio Carlos Rodrigues
Antônio Jorge de Souza Marques
Candido Portinari - in memoriam
Cylton Brandão da Matta
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Fabiany Ferraz Gil Figueiredo - Promoção
Fábio Caldeira de Castro Silva
Geraldo Augusto de Almeida
Leonardo Morreale Diniz Portela - Promoção
Márcio Martins Sant'Ana - Promoção
Mário Henrique da Silva
Plínio Salgado
Roberto Simões - Promoção

Mérito

Adão Alves de Araújo
Adilcélia Ferreira Rios Clemente

Agostinho de Rezende Campos
Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
Alexandre Abritta Garzon Leite
Alexandre Francisco Maia Bueno
Alexandre Mattar Neto
Alonso Reis da Silva
Ana Paula Machado Kikuchi
Andres Fermin Guzman Heredia
Antônio Cadar Neto
Antônio Carlos Alves da Silva
Antônio Carlos de Jesus Fuzatto
Antônio César Pires Miranda Júnior
Antônio L. Cerqueira
Antonio Rodrigues dos Santos
Antônio Teixeira Neto
Aroldo Mariano de Souza
Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal
Augusto Moraes Braga
Autair Gomes Pereira
Beatriz Irivan Almeida
Bebidas Jota Efe ind. E Com. Ltda
Benedito Paula Said
Benito de Araújo
Bruno Oliveira Alencar
Carlos Eduardo Nascimento Doné
Carlos Guilherme de Abreu
Carlos Pinheiro Loyola
Cássio Magnani Júnior
Celson Pires de Oliveira
Centro de Educação Integral
Cesar Pereira Vanucci
César Romero e Silva
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social
Cristiano Antônio Caetano Junho
Dalva Maria de Oliveira
Daniel Aparecido da Silva
Daniel Pires de Oliveira Costa
Darci José Nicioli
Denilson Rodrigues Silveira
Diário O Pergaminho
Donizete Antônio dos Santos
Edimar Reis
Edite Bueri Nassif
Edmundo Silva Júnior
Edson Aparecido Ramos
Eduardo Cyrino Generoso
Eládio Lino da Silva
Elker Santos Carvalho
Eloísio do Carmo Lourenço
Emerson Pinheiro Ruas
Ênio Braga de Araújo
Erildo do Espírito Santo Gomes
Ernane Bronzatt
Escola Estadual Irmão Afonso
Euder de Lima Rosemberg Mendes
Eugênio Mendes Diniz
Eurico Bitencourt Neto
Eutair Antônio dos Santos
Everaldo Dias Pereira
Fabiano Fidelis
Fábio Henrique Gardingo
Fábio Luiz Braidatto



Fábio Moreira Santos
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FAEX
Felipe Ribeiro Silva
Fernando Garcia de Lima
Fernando Marangoni
Filomena de Lourdes Generoso
Francisco de Assis Araújo
Francisco Galvão de Carvalho
Frederico Bolivar Moreira de Lima
Frederico Chaves Guedes
Frederico Martins de Godoy Fonseca
Frontino Ésio Santana
Fúvio Luziano Serafim
Gilberto Rezende Sobrinho
Gilson Sérgio Pereira Júnior
Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Gúy Junqueira Villela
Hairton de Almeida
Heber Hamilton Quintella
Heberton Caetano de Faria
Hélio Lauer de Barros
Hélio Martins Costa
Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Hely Aires da Silva
Hércules de Paula Freitas
Ilso José de Oliveira
Intertv Grande Minas – Montes Claros
Isaías Sporch de Freitas
Jarbas Corrêa Filho
Jeferson Botelho Pereira
João Batista de Souza
João Batista Marçal Teixeira
João Emílio Rocheto
Joaquim de Almeida Barbosa
Joel Campolina
Jorge Alberto Gil de Montes Santana
José Antonio Bernardes
José Antônio de Paula Lima
José César da Costa
José Geraldo Oliveira Silva
José Maria Peixoto
Júlio Cesar Moraes Gontijo
Júlio Gomes Ferreira
Juracy Fagundes Jacome
Juvercino Barbosa Filho
Kiyotoshi Shirahama
Larissa Araújo Velano Dozza
Leonardo Lucas Pereira
Lídia Maria Prata Ciabotti
Lindomar Francisco Tavares
Lojas Edmil S/A
Lucas Pierre Santos Oliveira
Lúcio Guerra Júnior
Luísa de Marilac Luna
Luiz Alves dos Santos
Luiz Augusto de Barros
Luiz Carlos Pinho Vieira
Luiz Carlos Rezende e Santos
Luiz Constantino Dinhani
Luiz Gonzaga Melo Garcia
Manoel Arcísio Rocha de Araújo
Manoel Jorge de Castro



Marcelo Detoni
Marcelo Gomes Girundi
Marcelo Machado Borges
Marcilio Valadares
Márcio Luís de Oliveira
Marcio Tadeu Gomes Moreira
Marco Antônio Azevedo Cury
Marco Antônio Ferraz Junqueira
Marcos Alexandre Pereira
Marcos Antônio Teixeira
Marcos Aurélio Costa Lagares
Marcos José Vedovotto
Marcos Marcelino Maracanã
Marcos Memento
Marcus Vinícius Valim Madeira
Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Maria Aparecida Rosa Mian
Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula
Maria de Lourdes Paiva Oliveira Moreira
Maria Lúcia Clementino Nunes
Maria Paula Aliberti Rodrigues dos Reis
Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Marina Pimenta Madeira
Marlene Coelho da Silva
Marli Vale
Marta Sousa Lima
Mauri José Alves
Mauro Sérgio Batista Paixão
Messias Ferreira Martins
Miguel Ângelo Fiorillo
Mílene de Almeida Silva Nunes
Nailton Cotrim Heringer
Nelson Parma de Azevedo
Nívia Mônica da Silva
Norberto Carlos Nunes de Paula
Odiel de Souza
Olavo Remígio Condé
Orquestra Escola Criarte
Pacífico Geraldo de Deus
Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Paulo Augusto Malta Moreira
Paulo César Teodoro
Paulo Francisco Afonso da Silva
Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa
Paulo Roberto Barbosa
Paulo Roberto da Silva
Pávilo Bernardina de Miranda
Pedro Parisi
Rádio Colonial FM
Raimundo Luiz Vieira Dutra
Ramon Ferraz Miranda
Rede de Extensão e Educação Sócio-Ambiental do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Reginaldo Antônio da Silva
Remo Peluso
Renato César Corrêa Bouças
Rianner Zagnoli Valadares
Ricardo Carlini
Ricardo Cunha Soares
Ricardo Luiz Ferreira de Mello
Ricardo Queiroz Guimarães
Rivaldo Machado Borges Júnior
Robert Carlos Lyra



Roberta Rocha Fonseca
Roberta Sousa Alcântara
Robson Marinho da Silva
Rodrigo Scoralick Pinto
Ronaldo Alves Pereira
Ronaldo Nazareth
Ronaldo Rosa de Lima
Rosângela de Souza Freitas
Rubens Vinícius Bornelli
Sada Cruzeiro Vôlei
Sebastião Elói de Souza Campos
Sebastião Roberto de Campos
Sebastião Silva Carvalho
Seguradora Líder DPVAT
Sérgio Dias Henriques
Sergio Roberto Monteiro
Sérgio Teixeira
Sidiney Pereira da Silva
Silvan Alves da Silva
Silvane Givisiez
Silvanei Batista Santos
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçuaí
Suheil Salim Elawar
Tadeu do Espírito Santo
Thalles Roberto da Silva
Thiago Soares Fonseca
Tolomeu Artur Assunção Casali
Varnei Borges da Silva
Vivaldo Soares Neto
Wagner Danilo Mendes Teixeira
Wallace Longino Lima
Walter Carvalho de Souza Fagundes
Walter Pereira Filho
Wanderson Elizeu Coelho
Wandick Batista de Aguiar
William Cadorini

**ATAS****ATA DA 58ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/11/2013****Presidência do Deputado Ivair Nogueira**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Palavras do Presidente - Palavras do Deputado André Quintão - Palavras da Secretária Renata Vilhena - Esclarecimentos sobre os Debates - Debates - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Ivair Nogueira - André Quintão - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Tadeu Martins Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à realização da audiência pública Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-1015, para o exercício de 2014, no âmbito dos programas das redes de desenvolvimento.



Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa as Exmas. Sras. Renata Vilhena, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, representando o governador do Estado, Antonio Anastasia; e Maria Olívia de Castro e Oliveira, secretária adjunta de Estado de Cultura e ex-deputada; e o Exmo. Sr. deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular desta Casa.

Palavras do Presidente

Boa tarde. Cumprimento a nossa secretária Renata Vilhena; o nosso colega deputado André Quintão; nossa eterna deputada Maria Olívia; senhoras e senhores; convidados. Em primeiro lugar, quero justificar a ausência do nosso presidente, deputado Dinis Pinheiro, que, por compromissos assumidos anteriormente, não pôde comparecer a este evento, mas trago a palavra do presidente na abertura dos trabalhos.

Na ordem jurídica inaugurada pela Constituição Federal de 1988, a interlocução entre o parlamento e a sociedade adquiriu uma dimensão inédita no Brasil. A Assembleia de Minas, ciente de seu papel, assumiu a missão de exercer a representação e promover a participação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do Estado.

As audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2014, que agora se iniciam, constituem um momento crucial no desempenho de tal missão. Durante essas audiências anuais, realizadas em parceria pelos Poderes Executivo e Legislativo, são avaliadas as ações previstas para o ano seguinte, para que possam ser promovidos os ajustes necessários à sua efetiva execução.

Cidadãos e entidades sociais têm papel-chave nesse processo, podendo, desde 2003, por meio das comissões, apresentar sugestões e contribuições para aprimorar o orçamento. Até às 18 horas do próximo dia 11, os deputados e as comissões podem apresentar emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que contém a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que contém o orçamento do Estado para 2014. São 32 programas estruturadores e 165 programas associados, reunidos em 11 redes de desenvolvimento integrado, além de 40 programas especiais, que compõem o PPAG 2012-2015.

Para o ano que vem, está prevista a aplicação de mais de R\$81.000.000.000,00 no Estado. Tais recursos serão divididos entre os diversos programas, sendo consideradas, pelo Executivo, como prioritárias as áreas de educação, saúde, infraestrutura e segurança pública. As despesas mais significativas estão previstas para os programas Educação para Crescer, Minas Logística, Infraestrutura de Defesa Social e Saneamento para Todos. Buscando abarcar toda a diversidade que caracteriza Minas Gerais, esta Casa vem procurando interiorizar os debates em torno das leis orçamentárias.

Por essa razão, foram promovidas por nossas comissões permanentes audiências públicas em várias regiões do Estado, em municípios como Araçuaí, Montes Claros, Ubá e Paraguaçu. Durante esses encontros, foram debatidos temas relevantes relacionados com as redes de desenvolvimento social e proteção, de atenção em saúde, de educação e desenvolvimento humano e de desenvolvimento rural.

Iniciam-se, neste momento, as audiências públicas na capital, nas quais serão discutidos todos os programas estruturadores por rede de desenvolvimento integrado. Dessa forma, além dos temas debatidos no interior, serão também discutidas, entre outras, as redes de cidades, de infraestrutura e de defesa e segurança. À primeira vista, os projetos de lei que tratam do orçamento público parecem um árido aglomerado de números e cifras; no entanto, estão entre as mais humanas proposições aprovadas no legislativo, pois delas dependem as políticas públicas implementadas no Estado que têm relação direta com a vida, as expectativas e as necessidades de nosso povo.

O PPAG deve ser compreendido, portanto, como o plano de trabalho que norteia a atuação futura dos representantes eleitos pelos cidadãos. Como tal, será tanto mais capaz de satisfazer os anseios populares, quanto maior for a participação do povo em sua formulação. Exemplo disso foi a implementação, em 2013, do programa de capacitação e promoção da cultura da paz nas escolas, incluído no PPAG 2012-2015, por meio de emenda decorrente de sugestão popular. Dada a relevância da matéria em debate, tenho grande satisfação em participar desta reunião de abertura dos trabalhos de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2014, os quais contribuirão certamente para construir uma sociedade melhor para todos os mineiros. Muito obrigado.

Palavras do Deputado André Quintão

Cumprimento o presidente, deputado Ivair Nogueira, que representa o deputado Dinis Pinheiro; a secretária Renata Vilhena e, em seu nome, todos os gestores e gestoras do governo estadual aqui presentes, os subsecretários; com muito carinho a nossa ex-deputada Maria Olívia, que também é secretária adjunta de Cultura do Estado de Minas Gerais; o Sr. Eduardo Cirino, da Defensoria Pública aqui presente; o corpo técnico da Assembleia; e as entidades sociais que acompanham o início e a abertura de mais uma revisão do PPAG.

Neste ano, completamos o décimo terceiro ano de processo participativo no ciclo orçamentário do Estado. Essa experiência teve início em 2003, quando o primeiro plano plurianual do governo Aécio foi encaminhado a esta Casa - o PPAG 2004-2007 -, que foi debatido ao final de 2003. Naquele ano, a Assembleia instituiu a Comissão de Participação Popular que, naquele momento, contou com o apoio da Mesa diretora e, em parceria com o governo do Estado e de vários movimentos sociais, teve a iniciativa de propor um processo de valorização de debate público dos instrumentos e mecanismos de planejamento de médio prazo. Iniciamos, então, a discussão daquele PPAG no primeiro ano, já com uma sugestão de emenda popular que previa a revisão anual do plano.

Essa novidade foi importantíssima, porque era tradição em nosso Estado, e também nos municípios e no País, a pouca efetividade nos mecanismos de planejamento, principalmente dos PPA e PPAGs. Muitos eram peças burocráticas e mera formalidade do poder público, que seguia essa obrigatoriedade, incluída na Constituição de 1988. Então, tivemos uma convergência de fatores, de dinâmica de movimentos sociais, da própria revalorização do planejamento pelo governo estadual e também de uma linha de ampliação de mecanismos de participação. A Assembleia já contava com várias inovações institucionais, mas estava também investindo em outras, como a criação da Comissão de Participação Popular.

Ano a ano, esse processo veio se aperfeiçoando, veio conquistando espaço na sociedade civil e também na Assembleia mineira, criando um campo fértil de diálogo entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil.



O deputado Ivair Nogueira já fez menção a algumas conquistas muito objetivas desse processo, mas não começaria por elas. Talvez esse processo tenha trazido para a Assembleia Legislativa alguns ganhos institucionais que espero sejam permanentes. A própria qualificação do papel de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas do Poder Legislativo é um aspecto em que temos de avançar muito no Brasil, em Minas e nos municípios. Muitas vezes o foco do Parlamento se restringe às chamadas emendas parlamentares, que, ao longo dos anos, servem muito mais como moeda de troca do que como um papel mais fortalecido do Poder Legislativo de opinar sobre o conjunto do orçamento. Isso vale para a União, para os estados e para os municípios. Considero muito importante quando o Poder Legislativo, sem renunciar, obviamente, às emendas parlamentares, de bancada, localizadas, que também têm sua legitimidade, avança para uma discussão mais ampliada do orçamento e do planejamento, numa visão mais estratégica, menos paroquial, mais substantiva e menos ritualística. Considero que foi muito importante a Assembleia, ao abrir este debate, tentar criar um espaço em que a própria sociedade civil informasse melhor o Parlamento para que este atuasse também de maneira mais geral e mais estratégica na discussão da peça orçamentária. Isso trouxe reflexos para a Assembleia Legislativa, que tem um corpo técnico muito qualificado e vem avançando nos mecanismos de fortalecimento e suporte para que o Legislativo cumpra esse papel. O próprio portal de políticas públicas hoje é uma ferramenta muito importante que extrapola os limites da Assembleia e serve a toda a sociedade. E também essas conquistas, ao longo destes anos, das revisões anuais, do monitoramento e, mais recentemente, da incorporação das comissões permanentes da Assembleia na condução e na coordenação descentralizada desse processo. Acho muito importante que o Poder Legislativo tenha criado condições para ter um papel de destaque nesse processo.

A segunda conquista, também importante, é no campo da cidadania, principalmente com o acompanhamento e a organização desse processo por grupos organizados da sociedade civil. Quando vemos os povos indígenas organizados em um conselho, quando vemos a articulação das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando vemos os diversos conselhos de políticas públicas, principalmente os representantes não governamentais, se articulando para uma participação efetiva nas discussões do orçamento, sentimos que o caminho apontado pela Assembleia também foi mais um passo no esforço de consolidação da cidadania, da combinação da democracia representativa com a democracia direta. Acho muito importante esse ganho.

Então, temos, nas várias regiões e nos vários segmentos, conquistas que foram transformadas em ações permanentes e até em programa estruturador, como é o caso do Suas, bem como ações novas, remanejamento de recursos, regionalização de iniciativas, acréscimos. Então, mais do que o valor financeiro em si, quero destacar que aproximamos segmentos que têm a ver com as políticas públicas no Estado, com o Estado, com a Assembleia, num diálogo de qualidade, de conteúdo de política pública.

Agradeço a todos os que participam desse processo. Sabemos que ele se reinventa a cada ano, espero que sempre para melhor, para que possamos ter a presença da sociedade. O tema de hoje é fundamental. Um dos grandes desafios - e vale para todos os estados e para todas as políticas - é o debate sobre a regionalização das políticas públicas. A participação regionalizada, descentralizada é um desafio muito importante e não é tarefa fácil nem para a gestão, nem para os movimentos sociais, nem para o Legislativo.

Esperamos que essa revisão do PPAG aponte avanços nesse caminho e também avanços institucionais para que possamos, nesta legislatura especificamente, deixar um modelo bem construído, bem-consolidado para aqueles que virão aqui em 2015 poderem dar sequência a esse trabalho. Acho que essa é a contribuição da Comissão de Participação Popular.

Agradeço muito ao corpo técnico da Assembleia Legislativa, dos nossos gabinetes, dos membros da Comissão de Participação Popular, da Comissão de Fiscalização Financeira, das demais comissões que estão integradas nesse processo. Não poderia também deixar de mencionar que esse processo, obviamente, não seria possível, se não houvesse essa possibilidade de interlocução com o governo do Estado. A Assembleia Legislativa é um Poder autônomo e poderia até fazer um processo participativo, mas, sem a interlocução com o Estado, a concretização de conquistas poderia não ocorrer e, obviamente, o processo também poderia ser esvaziado ao longo dos anos. Então, temos de reconhecer essa abertura e essa presença do governo do Estado, bem como a confiança das entidades da sociedade civil. Muitas vezes, as demandas são muito além da capacidade de atendimento ou da possibilidade de negociação que travamos aqui na Assembleia, mas, apesar disso, as entidades, os movimentos sabem que é um passo rumo a uma cidadania mais alargada. Podem não conquistar tudo ou boa parte ou, ainda, aquilo que seria necessário, aliás, mas reconhecem que esse processo também tem ganhos imateriais de cidadania, de organização, de qualificação, de fiscalização e de transparência.

Portanto, esperamos que tenhamos três dias de muito trabalho, muitas propostas e, depois de muitas negociações, também muitas emendas aprovadas para o ano de 2014.

Muito obrigado. Parabéns a todos que constroem esse processo conosco aqui e fora da Assembleia Legislativa.

O presidente - Muito obrigado, deputado André Quintão, que tem tido uma participação muito efetiva na Comissão de Participação Popular ao longo dos anos e que tem contribuído, e muito, com esse processo democrático que já trouxe grandes avanços.

Neste momento, passo a palavra à secretária de Planejamento e Gestão, Dra. Renata Maria Paes de Vilhena, que fará uma exposição sobre os temas: "Distribuição regional de investimentos"; "PPAG: execução regionalizada das políticas públicas - aderência à demanda".

Palavras da Secretária Renata Vilhena

Cumprimento o deputado Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, substituindo o nosso presidente, deputado Dinis Pinheiro; o deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular; Maria Olívia de Castro, minha colega, secretária adjunta de Cultura.

- Procede-se à exibição de *slides*.

Neste ano o PPAG trouxe uma novidade em sua metodologia: todas as audiências regionais foram precedidas de cursos de capacitação ofertados pela Assembleia Legislativa.

Espero que esse esforço institucional possa, cada vez mais, avançar e que as comissões permanentes assumam de fato, e não apenas de maneira formal, essa responsabilidade, para que a gente possa também cada vez mobilizar-nos mais a partir do trabalho temático fundamental realizado por cada comissão permanente desta Casa.



Por fim, queria dizer que algumas conquistas foram muito importantes no campo das políticas públicas. O sentido último da nossa presença aqui, a discussão do orçamento, não é simplesmente formal, como mencionei. Como estamos discutindo o orçamento, prioridade orçamentária, estamos discutindo a vida da população, estamos discutindo efetivação de direitos. Várias emendas populares - uma novidade desse processo - trouxeram esta possibilidade: ganhos objetivos e ganhos no desenho e na arquitetura de políticas públicas. Poderia mencionar a área em que atuo, assistência social, para dizer que o desenho da política pública de assistência em Minas sempre esteve um passo adiante do restante do País, pelo desenho que fizemos ao alterarmos as leis orçamentárias alinhando o debate nacional da construção do Suas com a possibilidade de efetivação dessa política em Minas.

O cofinanciamento do investimento, passando pelo cofinanciamento do custeio, da criação do piso mineiro e, mais recentemente, da universalização do piso mineiro da assistência social através de emenda popular, é um bom exemplo dessa convergência que deu certo. As políticas culturais - está presente a secretária adjunta Maria Olívia... Quando conseguimos incluir, na agenda de políticas públicas de cultura do Estado, festivais regionais do Jequitinhonha, este ano o do Mucuri, ou as festas tradicionais dos povos indígenas, estamos, com certeza, enriquecendo o conteúdo da política pública de cultura no Estado de Minas Gerais.

Quando a gente firma uma iniciativa de combate à violência e exploração sexual, transformada num programa que todos conhecem por Proteja Nossas Crianças, pouca gente sabe que essa iniciativa foi oriunda de emenda popular ao PPAG, apresentada pelos movimentos da área da criança e assumida, aliás, com uma dimensão efetiva e permanente pelo governo do Estado. Quando possibilitamos a efetivação do Bolsa-Reciclagem, lei de autoria do deputado Dinis Pinheiro, presidente desta Casa, que teve a possibilidade de execução garantida por emenda popular, estamos também fortalecendo uma linha de inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis através de política pública permanente. Essa ação do Bolsa-Reciclagem, hoje, tende a ser uma ação permanente.

Como sabe muito bem nosso subsecretário André Reis, pois sempre participa dos processos, são mais de 1.106 emendas nesses dez anos. O tempo aqui, então, seria muito pequeno para falarmos de cada uma delas, inclusive da última, que tem uma dimensão regional importante, que é um exemplo de organização regional: refiro-me à ocasião em que os prefeitos, os militantes, o pessoal da área de educação do Jequitinhonha, no PPAG do ano passado, se organizaram para solicitar uma intervenção de cunho macrorregional, que seria a ligação para o Ifet, futura universidade federal do Jequitinhonha, na cidade de Araçuaí, ligação para a qual não havia nem iluminação nem calçamento. Ela foi uma emenda popular de cunho regional.

André, é um prazer muito grande estar aqui mais uma vez neste ano, participando dessas audiências públicas e podendo expor o que estamos fazendo em termos de regionalização no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Vou falar rapidamente sobre o princípio, que está na Constituição, do processo de revisão do PPAG e da regionalização em si; vou mostrar um pouco da distribuição *per capita* global dos programas estruturadores; e também a distribuição *per capita* na saúde, educação e segurança, pois afinal é onde está alocada a maior parte dos nossos recursos; vou falar ainda sobre o PIB *per capita* e mostrar como fazemos o monitoramento regionalizado do plano, passo muito importante para o avanço da política de regionalização.

A Constituição da República, em seu art. 165, estabelece que o plano vai ser instituído de forma regionalizada, assim como todas as suas diretrizes, objetivos e metas da administração pública para todas as despesas de capital e outras delas decorrentes. O que estamos tentando fazer em Minas Gerais é aprimorar a cada ano esse processo de regionalização, inclusive durante esses momentos de avaliação e nessas audiências públicas.

Neste *slide* mostro uma tela do nosso PPAG. Este é um exemplo do programa Pro-Hosp. Não está dando para enxergar, mas quem estiver com o PPAG conseguirá ver que ali estão as metas físicas e financeiras, por região, o que dá uma grande transparência ao nosso plano. Dessa forma, qualquer cidadão, ao ver o plano plurianual, pode saber o que está previsto por programa e cada programa com suas metas físicas e financeiras para sua respectiva região.

Em Minas Gerais fazemos a revisão do nosso PPAG todo ano, mas não fazemos uma revisão somente para aquele ano, sempre projetamos para os próximos quatro anos para não perdemos a visão de médio prazo. Isso é o que chamamos de PPAG deslizante. Apesar de haver um horizonte para 2015, este ano estamos estendendo para os próximos quatro, chegando a 2017. Isso é muito importante para que tenhamos uma percepção da continuidade das políticas públicas, bem como para que ofereçamos uma visão geral para toda a população.

No que se refere ao PPAG, na Constituição e na prática, para além da Constituição, estamos avançando. Não nos prendemos somente àquilo que está na Constituição, mas estamos procurando avançar a cada ano. O nosso plano contempla 100% dos programas estaduais. Ele vai além do que está na Constituição Estadual. Como disse no início, estão previstos somente os investimentos. Aqui não é assim: 100% de tudo que se refere a nossa execução está regionalizado no plano. Ele prioriza as políticas públicas para os quatro anos, ou seja, ele estabelece as prioridades. Para quem pega o nosso PPAG, ficam claríssimas quais são as prioridades que o governo estabelece para os próximos quatro anos.

A inclusão do ciclo do PPAG com as etapas anuais de monitoramento, avaliação e revisão para além da elaboração. Isso vai ficar claro mais à frente, pois vou mostrar a forma como fazemos, todo o nosso modelo de monitoramento e avaliação que vai subsidiar a revisão do plano. Há um detalhe muito importante, pois Minas Gerais tem obrigação constitucional de ter um planejamento de longo prazo - o nosso PMDI com perspectiva para 2030. Isso facilita muito esse trabalho. Temos o horizonte aonde queremos chegar em 2030.

A revisão anual deslizante, como disse, é uma inovação muito grande. Sempre estamos andando quatro anos para frente e realizando audiências públicas na elaboração, monitoramento e revisão. André, desde o primeiro momento, quando a Assembleia apresentou a proposta das audiências públicas, nós, do Executivo, acatamos e nos juntamos a vocês, pois entendemos que é dessa forma, com essa parceria, que podemos avançar. A parceria com a Assembleia não só facilita a viabilização, como legítima muito mais a nossa revisão.

Então, como eu disse, o momento das audiências públicas é de legitimação desse processo, e é muito importante que a Assembleia Legislativa, o Executivo e os gerentes dos programas cheguem a cada região. Mas esperamos que essas audiências sejam muito mais do que uma mera prestação de contas: nesse momento, queremos dialogar e ouvir, para aprimorar, principalmente porque as pessoas



que estão nas regiões conhecem melhor do que todos nós as suas especificidades, problemas e anseios. Portanto, esse é um momento para ouvir, dialogar e tentar aprimorar o nosso plano.

Esse debate permite, então, que a sociedade participe mais ativamente do processo de planejamento e se aproxime das ações propostas, podendo mesmo acompanhar a execução do que se faz em sua região. Permite-se, dessa forma, o aprimoramento de todo o ciclo do planejamento. A revisão do PPA é um momento de *feedback*: quando ouvimos e avaliamos, podemos propor melhorias para os próximos anos. Isso faz com que o nosso planejamento seja vivo, e tenho convicção de que esse é o maior diferencial de Minas Gerais. Participo do Fórum de Secretários do Planejamento, e sei que Minas Gerais é o único Estado que faz, de fato, a revisão anual do seu PPA; com isso, conseguimos fazer uma execução muito próxima do que foi planejado, praticamente colada. Pensando nos momentos de alterações da conjuntura econômica, como o que vivemos agora, de ajustes e queda de receita, queda do PIB, etc., se o plano não for adaptado a esses momentos, ele vai ficar totalmente fora do contexto do ano em que se realiza. Então, ao realizar essa revisão, de acordo com avaliações dos projetos, pensando no contexto econômico e na conjuntura, fazemos com que o nosso planejamento seja vivo, tornando-o de fato o nosso norte, aonde queremos chegar. E conseguimos visualizar isso muito bem. Essa é uma etapa em que paramos, de fato; paramos para pensar, refletir e avaliar, para fazer as correções de rumo necessárias.

Aqui, apresento o nosso ciclo de planejamento. No PPA 2012-2015, começamos a fazer, em 2012, a sua construção, identificando, a partir de demandas ou problemas da sociedade, o que seria proposto nesse plano. Com o planejamento elaborado, começamos a execução e o monitoramento. A partir do monitoramento, fazemos uma avaliação anual, que vai permitir a revisão do plano, e isso vai subsidiar o novo plano ou o plano revisado para o ano subsequente: 2013; agora, 2014, e assim por diante. É dessa forma que conseguimos fazer o nosso planejamento vivo.

Apresento aqui mais um detalhe: ele vem por tipo de orçamento. Aqui, temos o orçamento do plano de 2014, na ordem de 81,4 bilhões de reais - 75 bilhões, para o orçamento fiscal; e 6,4 bilhões, para o orçamento de investimentos. Então, tudo, mesmo o orçamento de investimentos do Estado, está totalmente detalhado no plano de forma regionalizada. Cemig, Copasa, Codemig, todas as nossas empresas estão, como executivo, regionalizadas. Isso faz com que, após a aprovação, o orçamento passe a ser um detalhamento do plano.

Continuando, aqui já abrindo um pouco, temos a distribuição, do maior para o menor, dos encargos especiais. É um valor muito alto, porque entram todas as nossas obrigações de transferências para os municípios, de pagamento de dívida e de precatórios. O maior valor é 24,6 bilhões, correspondendo a 30% do orçamento; em seguida vem a previdência social, com a despesa de inativos; e depois vêm educação, saúde e segurança pública.

Esses dados de educação, saúde e segurança não incluem os inativos, porque eles estão na linha de cima. Mas, se somarmos os inativos na educação, a alocação passa de 9 bilhões para 12 bilhões; na defesa, passa de 6 bilhões para 10,3 bilhões; e, na saúde, em que temos um quadro menor de inativos, passa de 7,5 bilhões para 7,7 bilhões. Essas cinco funções detêm a grande maioria da alocação dos nossos recursos públicos, 75% do valor previsto no PPAG.

Trazemos a distribuição *per capita* do nosso PPAG. Esse quadro é muito interessante, porque mostra que, com exceção da região Central, há uma linearidade da aplicação dos recursos nas regiões do Estado. Essa é a divisão *per capita*. A região Central é um desafio para muitos anos, para longo prazo. Ela sempre detém um número maior de alocação, porque aqui estão instaladas grandes instituições do Poder Executivo e dos próprios Legislativo e Judiciário. Por exemplo, nossos hospitais de referência, grande parte da alocação da Polícia Militar, presídios. Isso faz com que a alocação *per capita* na área central ainda seja muito alta. Mas acho que o mais importante é percebermos que esse instrumento regionalizado do plano nos permitiu, ao longo desses anos - é claro que temos de aprimorar -, fazer uma análise da alocação das nossas políticas públicas, buscando uma divisão mais equânime nas nossas regiões do Estado.

Aqui é o mesmo mapa anterior, que mostra que está a distribuição *per capita* no nosso plano por município. A cor mais escura é onde há maior alocação de recursos. Aquele era o gasto global, e essa é a distribuição municipalizada dos nossos estruturadores, que obviamente guarda coerência com o quadro anterior. O mais importante que eu queria destacar desse quadro é que os programas estruturadores estão onde estão as prioridades do nosso planejamento. Se observarmos o mapa, fica claro que temos prioridades que estão alocadas em todos os municípios, em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, inclusive com alocações às vezes maiores naquelas regiões que ainda são mais carentes e precisam realmente de um volume de investimentos maior. Mas fica claro que, em Minas Gerais, há prioridade para todo o Estado, não há privilégio para uma região em detrimento de outra.

Aqui pego um exemplo da regionalização do plano na saúde. Mostrarei sempre saúde, educação e defesa, já que são as áreas com os maiores gastos. Esse mapa mostra também que todos os polos com grande concentração de despesa estão acobertados com alocação de recursos para os programas de saúde.

Já na área de educação, é interessante notar que há uma alocação concentrada nas regiões Norte, do Rio Doce, e um pouco na região Central. Temos inclusive programas que são de aceleração da escolaridade, em que identificamos que precisamos fazer um investimento maior nessas regiões. Isso já vem acontecendo ao longo dos últimos anos e continuará acontecendo, até que consigamos reverter os nossos indicadores, buscando uma melhoria.

Um exemplo do gasto *per capita* na área de segurança: essa distribuição já mostra que ela está concentrada nos grandes centros urbanos, que obviamente é onde temos as maiores manchas de criminalidade, onde o índice de criminalidade ainda é maior. Fazemos a distribuição de acordo com a política ou com o quanto ela tem de ser praticada naquela região, para que possamos combater o crescimento da taxa de criminalidade.

Este outro mapa é um exemplo de um instrumento que também utilizamos para locação dos nossos recursos e definição das nossas políticas públicas. É o PIB *per capita* de 2010. O mapa mostra que há ainda grande concentração do PIB nas regiões do Triângulo, partindo um pouco para o Sul. Isso serve de instrumento para sabermos o quanto temos ainda de aprimorar a locação dos nossos recursos. É importante, a partir do momento em que tenhamos esses instrumentos de políticas regionalizadas, que os utilizemos cada vez mais, visando a esse aprimoramento. Isso é importante porque já avançamos muito. Vou mostrar mais à frente o quanto se



avançou na municipalização, mas ainda existe uma inversão: o PIB está muito concentrado em algumas regiões. Todo o discurso do governador, nossa obsessão, é diminuir essas diferenças regionais que existem em Minas Gerais. Queremos um Estado mais igual. Para isso, temos de trabalhar muito nesses programas e na locação dessas políticas públicas com os respectivos recursos.

Entrando no monitoramento regionalizado do plano, quero dizer que fazemos o monitoramento bimestral de todos os programas e ações do governo. Isso é pactuado nos nossos acordos de resultados, em que realizamos reuniões de comitê bimestralmente. Aliás, no nosso acordo de resultados, estabelecemos como meta, pactuada entre o governador e os secretários, o índice de desempenho do planejamento: o quanto executamos em relação ao que foi planejado e o índice de regionalização da execução. Então, no início do ano, quando fazemos a pactuação, definimos a meta para esse índice e, se isso não for cumprido, as instituições perdem pontos nos acordos de resultados.

Quanto ao monitoramento intensivo da carteira de programas estruturadores, é feito também o acompanhamento físico e financeiro através dos acordos de resultados e dos comitês de monitoramento, dando-lhes total transparência, uma vez que publicamos bimestralmente, no *site* do governo, extrato de todas as ações dos órgãos e das entidades. Então, qualquer cidadão pode acompanhar bimestralmente a execução física e financeira do nosso plano.

Este é o gráfico de que falei. A coluna verde significa o percentual de recursos das ações registradas por município. Em 2008, somente 30% das nossas ações eram executadas por município, hoje chegamos a quase 90% de execução. Digo novamente: essa é uma busca constante de aprimoramento para que possamos chegar ao final com 100% das nossas ações executadas por município. Entendemos que esse avanço é um reflexo desse monitoramento intensivo, bimestral, da pactuação que fazemos, mas isso é também uma mudança de cultura. Espero que um dia a gente não precise cobrar isso através de pactuação, de acordos de resultados, que seja uma prática em que todos, no momento de fazer a formulação, façam de forma municipalizada. Esse quadro é muito gratificante porque revela, em pouco tempo, um avanço muito significativo.

Aqui, um exemplo do monitoramento regionalizado. Este quadro da gestão da política hospitalar mostra também a execução regionalizada, tanto o físico quanto o financeiro. É isso que é publicado na internet. Qualquer um pode observar aqui, por exemplo, que, no Norte de Minas, tivemos 100% de execução da meta física e, da meta financeira, chegamos a 172%, ou seja, foi alocado mais recurso do que o que estava planejado. Realmente, o nosso plano traz uma transparência muito grande.

Esses são alguns exemplos do monitoramento regionalizado por mapas. Eu sempre acho que com mapas visualizamos melhor tudo que está previsto no plano. Este é um exemplo na educação, que mostra a distribuição *per capita* do gasto por região, que estava lá atrás, numa concentração nas regiões do Norte e do Rio Doce.

Estes são os nossos indicadores, deputados André e Ivair, que já são regionalizados. O primeiro mapa traz um exemplo de 2006, do Proalfa, em que 48,6% dos nossos alunos estavam no nível recomendado de leitura. A partir desses indicadores regionalizados, começamos a trabalhar por região. Em 2012, chegamos a 87,3% dos alunos. Aqui fica clara a diferença entre os mapas. O primeiro tinha uma concentração grande em vermelho e, agora, há uma diluição. Mas o mais importante é que, se compararmos este mapa com o anterior, vemos que não há mais nenhuma região do Estado com o índice abaixo da média. Todas estão acima dela. É claro, repito, que há muito a evoluir, mas isso já mostra uma grande evolução nos últimos anos.

Este é outro exemplo, o da taxa de mortalidade infantil, com um indicador regionalizado de 2011. Agora, o de 2012. A alteração não é tão grande, mas, em se tratando de um indicador tão complexo, percebemos que saímos de 13,01 por 1.000 para 12,48 por 1.000 em um ano; o avanço é muito grande também. Entretanto, o mais importante é que podemos identificar, por região, o quanto cada uma melhorou para evoluirmos cada vez mais. Este é outro exemplo da saúde, que mostra a proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal.

Aqui é o programa Fica Vivo. Como veem, o mapa ainda está bastante vermelho, e em pouco tempo, há uma alteração. Saímos de 70,37 para 71,62. Isso ocorreu somente em um ano, mas, para nós, é uma diferença bastante significativa.

Além disso, temos agora a nossa agenda regional de monitoramento que vai às regiões levar as prioridades previstas em nosso PMDI. Em reunião com a sociedade civil organizada, a população local nos ajuda a priorizar as estratégias que são mais importantes para cada região. O Rio Doce e o Norte de Minas priorizaram cinco estratégias, que vêm para o nosso acordo de resultados, pactuamos as metas de quais programas vão fazer com que as prioridades elencadas sejam executadas. De tempos em tempos, voltamos às regiões para prestar contas do que foi pactuado e de quanto se avançou, mostrando sempre a evolução dos nossos indicadores e da alocação, de forma que a sociedade possa participar mais do acompanhamento da execução e nos ajudar a priorizar as demandas que são mais emergentes para a região. Na verdade, ela não vai escolher nada que seja novo. Entre as prioridades estratégicas o PMDI, eles escolherão as cinco mais importantes para a região. Dessa forma, os comitês regionais estão tentando inverter um pouco aquela lógica. Enquanto, no passado, a concentração estava na área central, para o diálogo, para a definição das políticas públicas, hoje estamos indo às regiões não só com a Assembleia Legislativa, mas também com nosso trabalho de comitês em rede, para dialogar com a sociedade civil organizada e tentar orientá-la sobre metas e alocações em nossos acordos de resultados.

Era esse avanço que queria apresentar. Mais uma vez, queria agradecer a parceria com a Assembleia Legislativa. Repito, não tenho dúvida de que, a partir do momento que vamos às regiões, levamos tudo que está sendo executado, ouvimos a população e dialogamos com ela, damos passos muito importantes para que, com nosso trabalho de avaliação dos programas, possamos orientar a revisão do PPA. Obrigada e boa tarde.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se a apresentação de *slides*.

Esclarecimentos sobre os Debates

O presidente - Neste instante, iniciaremos os debates. Solicitamos àqueles que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensadas as saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer sua intervenção. Lembramos que as perguntas e apresentações orais serão feitas conforme o volume de sugestões recebidas.



Debates

O presidente - Neste instante, passaremos aos debates.

O Sr. Juliano Torres - Boa tarde. Represento os Estudantes pela Liberdade. A apresentação foi bem interessante e mostrou que está sendo eficiente o processo de alocação dos recursos e planejamento, mas fiquei com a dúvida de quando a secretaria pensa em começar a levar em conta custo de oportunidade. Tudo o que o governo e a Assembleia decidem fazer está sendo executado e acompanhado, mas não vi em nenhum momento vocês analisarem se está sendo feito o gasto correto. Em que ponto vocês vão começar a analisar se será melhor deixar o dinheiro no bolso do contribuinte ou em que ponto será melhor investir em outra área. Às vezes, podem estar seguindo uma lei, mas o processo democrático não é infalível, e alguma lei, obra ou projeto podem ser aprovados, mas esse recurso poderia ser mais bem investido em outra área. Gostaria de saber o que você pensa a respeito disso.

A secretária Renata Vilhena - Uma das etapas que mostrei é a de avaliação, que antecede a revisão e serve justamente para avaliar os programas estruturadores. Como a grande parte dos nossos recursos estão alocados nos programas estruturadores - em nossa metodologia de planejamento é a execução dos programas estruturadores que vai transformar a realidade e fazer com que os indicadores sejam alcançados -, a revisão é feita com base neles. Então, desenvolvemos uma metodologia em que vamos testar ali se realmente a alocação dos recursos naqueles programas estão propiciando a melhora dos nossos indicadores. Se for demonstrado que sim, ele será mantido na revisão do ano seguinte. Se não, poderá ser retirado. E já aconteceu, não me lembro qual, de algum programa ser retirado, porque demonstrou não estar cumprindo o que se esperava. É algo muito novo. Outra vez, Minas Gerais é o único estado que faz esse tipo de análise de revisão. É um indicativo para que possamos, cada vez mais, buscar esse aprimoramento.

O Sr. Manoel Vespúcio - Boa tarde. Sou de Conselheiro Lafaiete, presido a Associação de Moradores do Bairro São João e sou coordenador do Movimento em Favor da Vida do Alto Paraopeba. Gostaria de dizer o seguinte: Lafaiete vive uma situação difícil porque houve a vinda de várias empresas, como a Vale, VSB, Gerdau, CSN, Namisa e Ferrous, e temos informação de uma empresa que chegará com 17 mil funcionários. A nossa rede hospitalar é composta de quatro hospitais, praticamente falida, e para qualquer coisa mais grave precisamos vir a Belo Horizonte, não só a população do Vale do Paraopeba, mas também do Vale do Piranga. Nossa população fixa no município é em torno de 140 mil, mas a itinerante deve atingir a casa de 220 mil. Então, gostaria de perguntar aos deputados, à secretária e ao próprio governador o que pretendem fazer em relação a isso, porque não criaram infraestrutura para receber todo esse desenvolvimento na região.

Não temos infraestrutura de atendimento. Nossa cidade convive com esse tipo de problema. A criminalidade aumentou. Não temos projetos sociais para a região. Há muita droga. Muitos meninos estão envolvidos com droga, e não temos desenvolvimento social, trabalho social para aquela região, apesar de o Estado estar investindo num hospital regional, embora esteja parado, talvez por falta de recursos. Uma auditoria está sendo realizada lá.

Gostaria de deixar-lhes uma pergunta. O que poderemos ter, em âmbito estadual, com relação àquela nossa região? Muito obrigado.

A secretária Renata Vilhena - Não tenho aqui, de pronto, as alocações para a região, mas, conforme demonstrei nos mapas, em 2014, todas as regiões do Estado, sem exceção, estão com alocações bem lineares e equânimes. Posso pedir à equipe que prepare, agora à tarde ou amanhã pela manhã, tudo aquilo que está previsto para a região do senhor. Posso passar-lhe tudo isso. A Adriane, subsecretária de Gestão da Estratégia Governamental, da Seplag, pode preparar tudo isso e apresentar ao senhor todos os projetos, todos os dados referentes às estradas, à criminalidade, às alocações nos programas sociais, enfim tudo o que está previsto para o próximo ano e para os anos subsequentes, assim como o que já foi realizado.

O Sr. Amauri Barra - Sou gestor social do Centro de Prevenção à Criminalidade de Venda Nova. Represento aqui a política de prevenção. Parablenizo o deputado André Quintão e toda esta Casa pelos 10 anos da Comissão de Participação Popular completados neste ano. Participei do início dela, de seus primeiros encontros. Não é, Ana? Parablenizo-o porque uma coisa é começar um trabalho, e outra coisa é conseguir perpetuá-lo. Acho que isso só foi possível porque o Estado, num primeiro momento, como bem disse a secretária Renata Vilhena, abraçou a ideia e sempre foi parceiro na execução disso tudo.

Lembro-me de uma ação, que era a inclusão social de famílias vulnerabilizadas, que não estava no plano estruturador. Por meio de uma articulação no fórum de assistência social, foi proposta uma nova ação, que o Estado acatou. Esse foi um sinal da disposição de se trabalhar de forma democrática no Estado e da importância de a Assembleia ter esse espaço de participação. Dito isso, queria dizer que estaremos aqui também a partir de amanhã, com proposta de fóruns comunitários na área em que estamos trabalhando de prevenção à criminalidade, para que consigamos inserir mais a comunidade local nas discussões de segurança pública cidadã naquele território.

Minha pergunta, que pode ser respondida agora ou depois, ao longo das audiências setoriais, é se dá para detalhar os investimentos que o Estado tem feito para a juventude. Sei que são vários. Gostaria que fossem detalhados os investimentos feitos para a juventude. O que já foi feito? Seria interessante essa informação para que pudéssemos ter uma visão geral disso.

A secretária Renata Vilhena - Da mesma forma como respondi ao cidadão que falou anteriormente, informo que isso será demonstrado. Nas audiências, faremos as demonstrações, por região e por programa, do que está sendo alocado.

O Sr. Manoel Vespúcio - Posso falar?

O presidente - Pode, mas use o microfone, por favor.

O Sr. Manoel Vespúcio - Queria apenas deixar um recado para o presidente. Apesar de ser aquela uma rodovia de responsabilidade federal, sabemos disso, gostaríamos de falar para o Estado de Minas Gerais que, se o Dnit não providenciar travessias urbanas e retornos de Lafaiete a Belo Horizonte, na Copa do Mundo paralisaremos a rodovia na agenda do Mineirão. Ninguém que vier daquela região para cá assistirá aos jogos no Mineirão. Estamos dando esse aviso porque, na verdade, vocês são nossos representantes no Estado de Minas Gerais. Estamos vivendo uma situação de calamidade. Tivemos de parar a rodovia há algum tempo para conseguir dois túneis e a passarela no Pires. Na entrada de Lafaiete, não temos retornos nem travessias urbanas. Estamos falando, para Minas



Gerais e para as regiões dos Vales do Piranga e do Paraopeba, que o Movimento em Favor da Vida trabalhará de acordo com a agenda do Mineirão.

Se o governo não resolver nossa situação, infelizmente teremos de ir para as manifestações e trabalharemos de acordo com a agenda do Mineirão. Ninguém passará na rodovia nos dias de jogos da Copa do Mundo, no Mineirão. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão - Farei mais uma pergunta, aproveitando os motivos finais da presença da secretária. Trata-se de um balanço, uma avaliação sobre essa discussão dos comitês regionais. Parece-me que os dados de monitoramento e de regionalização apresentados junto aos órgãos têm avançado, e ali fica claro o nível de detalhamento. Isso é muito positivo, pois se trata de um instrumento fundamental para se fazer o debate regional. Se a pessoa não tiver a informação precisa, não há como ela opinar sobre prioridade com substância. Essa formatação tem dado certo? Ela tem perspectiva de avançar para outras regiões ou não tem? Isso tem a ver, secretária, aliás, com o debate aqui da Assembleia.

Falando para a Assembleia, da mesma forma como temos de ressaltar os avanços, temos de pontuar os desafios. Essa discussão fazemos aqui nas audiências gerais, que são muito prestigiadas, qualificadas, e temos muitas propostas. Ainda não conseguimos universalizá-las dentro de todas as assembleias. Às vezes, a discussão é bastante microrregional, depende muito do município em que é feita. Temos de escolher uma temática. Devemos aperfeiçoar nosso mecanismo interno de discussão. Talvez fosse importante vocês refletirem sobre isso. Da mesma forma como analisamos revisão aqui em audiência pública, devemos saber como poderemos conectar o processo do comitê regional com a presença da Assembleia nesse processo. Essa é uma lacuna que percebo.

Na minha avaliação, as audiências que a Assembleia faz do PPAG, de maneira descentralizada, em algumas regiões são muito boas e temáticas. No Jequitinhonha, as questões da água e da migração são muito fortes. São temáticas gerais, mas não conseguimos fazer isso em todas as regiões. Vejo que não conectamos esse trabalho que o Estado já faz com os comitês regionais. Há um pouco de interrogação nisso. Será que o Estado vai fazer isso em todas as regiões ou não vai? Deixaria esta pergunta aqui.

A secretária Renata Vilhena - Acho muito pertinente essa questão, e até já a discutimos, mas são processos diferentes. Primeiramente, os nossos indicadores, independentemente de os comitês serem ou não regionais, estão regionalizados, e vemos os avanços regionais.

Em relação aos comitês, levamos os nossos PMDIs e as estratégias que estão no plano, e, conosco, eles priorizam as cinco principais delas. Isso vem para o acordo de resultados, e é um pouco diferente desse trabalho porque já partimos de algo que foi aprovado aqui, e eles nos ajudam a priorizar. Por exemplo, no Norte de Minas a água foi priorizada e foi tratada a questão do *crack*. Aí, fazemos uma adequação de nossas metas, de acordo com o que foi priorizado. Trabalhamos isso com a sociedade civil organizada no Rio Doce e no Norte. Nas demais oito regiões, estamos trabalhando intragovernamentalmente, entre os órgãos de governo. Nossa pretensão é avançar, sim, aliás isso é contrapartida ao empréstimo que fizemos no Banco Mundial, que apoiou muito essa iniciativa.

Em algum momento precisaremos de conversar, realmente, para ver como faremos essa convergência. Hoje já temos uma avaliação desse resultado. Estamos à disposição, para conversar e aprimorar.

O presidente - Respondendo à indagação quanto à BR-040, quero dizer que o presidente da Assembleia, deputado Dinis Pinheiro, está atento a todas as movimentações, que são democráticas e devem existir mesmo, pois é uma maneira de o povo reivindicar, de cobrar soluções. Essa obra não é do governo do Estado; é do governo federal e está sendo licitada, portanto, haverá a concessão.

Por solicitação do deputado Juarez Távora, estivemos em Congonhas, onde realizamos a audiência pública com uma participação muito marcante. Ali, fizemos várias cobranças, e houve um compromisso. Aliás, há a questão da Vale, que usa muito os caminhões que trafegam por aquela rodovia, mas ela também está dependendo de questões ambientais.

O que posso dizer é que, por parte da Assembleia Legislativa, já houve a iniciativa, foram tomadas todas as providências. Foi realizada audiência pública, e estamos acompanhando a situação. Assim como vocês, que reclamam, e reclamam com muita razão, porque ali têm ocorrido várias mortes, vamos continuar cobrando soluções. É nosso dever e nossa obrigação. Acho que o problema ali está perto de uma solução, que será definitiva e merecedora para os moradores.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 5, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 5/11/2013.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/10/2013

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, recebe comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que abre mão da relatoria dos Projetos de Lei Complementar nºs 38 e 44/2013; e Projetos de Lei nºs 4.032, 4.061, 4.423 e 4.585/2013. Ato contínuo, o presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 424/2011, 2.839 e 2.922/2012 (deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 2.718/2011, 2.957 e 3.512/2012 (deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição); 1.105, 2.027/2011 3.495 e 3.627/2012 (deputado Duílio de Castro, em virtude de redistribuição); 4.615/2013, e em virtude de redistribuição o Projeto de Lei nº 1.355/2011 (deputado André Quintão); 1.793, 2.008/2011 e 3.345/2012 (deputado Gustavo Perrella, em virtude de redistribuição); 1.746,



1.750/2011, 3.486 e 3.583/2012 (deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.556/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique). Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 29/2012 e os Projetos de Lei nºs 2.889 e 2.950/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Luiz Henrique. Os Projetos de Lei nºs 3.725, 4.048, 4.167 e 4.545/2013 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado André Quintão, aprovado pela comissão. Nesse momento, registra-se a presença do deputado Duílio de Castro. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.924/2013 (relator: deputado Luiz Henrique); e 4.613/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), ambos na forma do Substitutivo nº1. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 4.211/2013 (relator: deputado Gustavo Perrella); à Secretaria de Estado de Educação e à Seplag o Projeto de Lei nº 4.407/2013 (relator: deputado Sebastião Costa); à Secretaria Estadual de Cultura o Projeto de Lei nº 4.568/2013 (relator: deputado Luiz Henrique); ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - o Projeto de Lei nº 4.574/2013 (relator: deputado Duílio de Castro); ao DER-MG o Projeto de Lei nº 4.575/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 4.587, 4.588 e 4.589/2013 (relator: deputado André Quintão, o primeiro em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator (deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição), que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.442/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista do deputado André Quintão. É distribuído em avulso o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.668/2012 e 4.579/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, ambos em virtude de redistribuição); 4.325 e 4.600/2013 (relator: deputado Luiz Henrique); 4.504 e 4.553/2013 (relator: deputado Duílio de Castro); 4.593/2013, este com a Emenda nº1, e 4.595/2013 (relator: deputado André Quintão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados pedidos de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.554, 4.569, 4.572, 4.583, 4.584, 4.592 e 4.594/2013; e à Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais sobre o Projeto de Lei nº 4.562/2013, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 31/10/2013

Às 9h36min, comparece na Sala das Comissões o deputado Rogério Correia, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater as denúncias de violações dos direitos fundamentais, de assédio moral e desrespeito à greve dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Minas Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino – Sindifes. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da CUT-MG e coordenadora-geral do Sind-UTE-MG; Cristina del Papa, coordenadora-geral do Sindifes e coordenadora de administração e finanças da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Brasília, e Nathália Ferreira Guimarães, coordenadora-geral do Diretório Central dos Estudantes da UFMG, que são convidadas a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Rogério Correia - Célio Moreira.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11 e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 690/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os municípios no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no



Estado e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011, do deputado Pompílio Canavez, que institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 883/2011, do deputado Carlin Moura.

Debate, com a presença de convidados, sobre a situação dos moradores do Conjunto Esplêndido, no Bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.182/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.028/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagens nºs 545 a 548/2013, do governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses; 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares; 3.874/2013, do governador do Estado; 3.900/2013, do deputado Rogério Correia; 4.189 e 4.389/2013, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.905/2012, do governador do Estado; 2.983/2012, do deputado Arlen Santiago; 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de discussão sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 6/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2013, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.792/2013, do Deputado Leonardo Moreira; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.902/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 5.903, 5.905, 5.906, 5.909, 5.910/2013, do Deputado Cabo Júlio, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.917/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, 5.936, 5.937, 5.938, 5.939, 5.947, 5.948/2013, do Deputado Cabo Júlio, 5.950, 5.951, 5.952, 5.953/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, 5.957, 5.960, 5.961, 5.962, 6.006/2013, do Deputado Cabo Júlio, 6.008/2013, do Deputado Fabiano Tolentino, 6.012 e 6.014/2013, do Deputado Cabo Júlio, e 6.072/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Paulo Guedes, Rômulo Veneroso e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 21.845, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Zé Maia, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Almir Paraca, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2013, às 14h30min, com a presença de convidados, com a finalidade de



debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2014, no âmbito da Rede de Desenvolvimento Rural e do programa Cultivar, Nutrir e Educar, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar a revisão do PPAG 2012-2015 - exercício 2014, no âmbito da Rede Ciência, Tecnologia e Inovação; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 561/2013*”

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei complementar que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do serviço público do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A medida tem por objetivo promover a reestruturação do regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, uma vez que, com as reformas da previdência pública implementadas em âmbito federal, a criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos tornou-se a alternativa mais adequada à modernização do Regime Próprio de Previdência.

Decerto, após a reforma do sistema previdenciário nacional, operada pelas Emendas à Constituição da República de nº 20, de 1998, nº 41, de 2003 e nº 47, de 2005, o regime de previdência complementar para o servidor público ocupante de cargo efetivo foi inserido no ordenamento jurídico como uma das medidas tendentes à racionalização do sistema previdenciário brasileiro. Cuidou o constituinte reformador de estabelecer que a instituição prática de tal regime pelos entes da Federação constitui condição para se estenderem os limites máximos dos benefícios previstos para o Regime Geral de Previdência ao Regime Próprio de Previdência do servidor público, como estatuiu o § 15 do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela citada Emenda nº 41, de 2003.

Observada a Constituição da República, os planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores pelo Regime de Previdência Complementar ora proposto serão estruturados na modalidade de contribuição definida na fase de acumulação de recursos e na fase de percepção dos benefícios. A sistemática da previdência complementar permitirá aos servidores optantes capitalizar suas contribuições em contas individuais, programando o valor de seu benefício futuro, ao escolher, anualmente, a alíquota com a qual pretendem contribuir. Além disso, e se assim desejarem, os servidores terão a oportunidade de realizar aportes extraordinários com o intuito de elevar seu benefício futuro, sendo-lhes facultado, ainda, a promoção de resgate parcial dos valores acumulados, quando da efetivação de sua aposentadoria. O Estado, como patrocinador, deverá aportar a mesma alíquota recolhida pelo servidor, limitada a 7,5% (sete e meio por cento).

Para administrar o novo Regime de Previdência Complementar, propõe-se a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG, entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado, como determinam as Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, conforme autorização que ora é solicitada.

Ressalto que em face de sua natureza pública, a PREVCOM-MG deverá se submeter a limites e controles específicos, tais como a submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos na atividade de mero suporte à consecução de suas atividades finalísticas, e à obrigatoriedade de realização de concurso público para a contratação de pessoal no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de emprego temporário, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A estrutura organizacional dessa fundação será constituída pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assegurando-se, em ambos os Conselhos, a representação paritária dos patrocinadores e dos participantes.

Anoto que a gestão dos recursos da PREVCOM-MG observará, obrigatoriamente, as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, será fiscalizada e supervisionada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia vinculada ao Ministério de Previdência Social.

Ao fim, aponto que a instituição do Regime de Previdência Complementar não trará qualquer alteração ao regime previdenciário dos atuais servidores, que continuarão a ter seus benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.



Nesses termos, o novo regime permitirá a adoção de um modelo de Previdência mais adequada à sistemática prevista pelo ordenamento jurídico nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei complementar.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* abrange:

I - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - os membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - patrocinador: o Estado de Minas Gerais, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º, que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere o art. 4º;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da entidade prevista no art. 4º;

V - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação; e

VI - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da entidade prevista no art. 4º.

Art. 3º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos servidores e membros de Poder de que trata o parágrafo único do art. 1º, que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar, independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar por ela instituído.

§ 1º - Considerar-se-á instituído o Regime de Previdência Complementar, previsto nesta lei complementar, a partir da data da publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade de que trata o art. 4º.

§ 2º - A adesão ao Regime de Previdência Complementar dos servidores depende de prévia e expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 5º - A PREVCOM-MG organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A natureza pública da PREVCOM-MG, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição da República, consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos na atividade-meio;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de emprego temporário, respeitadas os princípios constitucionais da Administração Pública e observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República;

III - publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF-MG e em sítio oficial da Administração Pública, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001; e



IV - submissão às normas estaduais de governança, a que se referem as Leis Delegadas nº 112, de 25 de janeiro de 2007, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Seção I

Da Estrutura Organizacional da PREVCOM-MG

Art. 6º - A estrutura organizacional da PREVCOM-MG será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVCOM-MG e de seus planos de benefícios.

§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVCOM-MG.

§ 3º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da PREVCOM-MG, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado, representando todos os patrocinadores.

§ 2º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida, mediante indicação do Governador do Estado, por um dos membros designados na forma do § 1º, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º - O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 8º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 9º - Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta lei complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 10 - O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o Conselho Fiscal, dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

§ 11 - A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 12 - Os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, estendem-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por quatro membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da PREVCOM-MG.

§ 2º - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM-MG serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 3º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 4º - A PREVCOM-MG divulgará, permanentemente, em página eletrônica, informações atualizadas contendo o quadro de pessoal, com indicação de cargos, ocupantes, forma de admissão e respectiva remuneração.

Art. 9º - Por ato da Diretoria Executiva deverá ser criado um Comitê de Investimentos que será responsável por apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM-MG, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 10 - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme o disposto no estatuto da PREVCOM-MG.

Art. 11 - Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.



§ 1º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-Diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - Durante o impedimento, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

Seção II

Da Gestão dos Recursos Garantidores

Art. 12 - A gestão das aplicações dos recursos da PREVCOM-MG poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista, e obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se:

- I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela PREVCOM-MG;
- II - gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
- III - gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º - A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O regulamento do plano de benefícios poderá estipular as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela PREVCOM-MG, seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 14 - O regime jurídico de pessoal da PREVCOM-MG será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 15 - A administração da PREVCOM-MG observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º - As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da entidade.

§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Estado, na qualidade de patrocinador, poderá ceder servidores públicos para a PREVCOM-MG, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal do Estado.

Art. 16 - A PREVCOM-MG será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições do patrocinador, participantes e assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição da República.

Art. 17 - O Estado, por seus Poderes, suas autarquias e fundações, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências, à PREVCOM-MG, das contribuições descontadas dos seus servidores, observado o disposto nesta lei complementar, no convênio de adesão, no regulamento dos planos e no respectivo plano de custeio.

Parágrafo único - O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia vinte e cinco do mês seguinte ao da competência:

- I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos estaduais; e
- II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de Código de Ética e Conduta que deverá conter, dentre outras, as seguintes regras:

- I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;
- II - para prevenir conflito de interesses; e
- III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único - O Código de Ética e Conduta deverá ter ampla divulgação entre conselheiros, dirigentes, empregados, e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas gerais sobre as contratações para a atividade-fim, observados os princípios constitucionais aplicáveis, dando publicidade a essas normas.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações de forma regular e imediata a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.

Parágrafo único - As informações, prestadas em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangem:

- I - as políticas de investimentos;
- II - as premissas e hipóteses atuariais;
- III - a situação econômica e financeira;
- IV - os custos incorridos na administração dos planos de benefícios; e
- V - a situação de cada participante ou assistido perante seu plano de benefícios.



Art. 21 - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição da República pertencerão exclusivamente ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, responsável pelo pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 22 - Os planos de benefícios da PREVCOM-MG serão implantados por ato do Conselho Deliberativo, mediante solicitação do patrocinador e serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal 108, de 2001.

§ 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão solicitar a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores, no prazo de até noventa dias da data do início do funcionamento da PREVCOM-MG, onerando os recursos dos seus respectivos orçamentos.

§ 2º - Caso os Poderes ou instituições referidos no § 1º não solicitem a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores no prazo previsto, será oferecido um dos planos de previdência complementar destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio, quando for implantado.

Art. 23 - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios complementares.

§ 2º - Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:

I - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais; e

II - terão custeio específico para sua cobertura.

§ 3º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º, a PREVCOM-MG poderá contratá-los externamente ou administrá-los em seus próprios planos de benefícios.

§ 4º - A concessão dos benefícios, de que trata o § 2º, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 24 - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O servidor de que trata o parágrafo único do art. 1º, com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, poderá aderir aos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento.

Art. 25 - Poderá permanecer filiado aos respectivos planos de benefícios o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração; e

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - Os regulamentos dos planos de benefícios disciplinarão as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os patrocinadores arcarão com as suas contribuições somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der com ônus para o Estado.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cessionário, este deverá recolher à PREVCOM-MG a contribuição aos planos de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

Seção II

Das Contribuições

Art. 26 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º, observado, quanto ao patrocinador, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos desta lei complementar, considera-se base de contribuição aquela definida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não poderão ser incluídas na base de contribuição:

I - O abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória; e



II - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

§ 3º - Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador, salvo no caso de opção por parcela decorrente de exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 4º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

§ 5º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 6º - Além da contribuição normal de que trata o *caput*, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem aporte do patrocinador.

§ 7º - A remuneração do servidor, quando devida durante afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, será integralmente coberta pelo ente público, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta lei complementar.

Seção III

Disposições Especiais

Art. 27 - O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 28 - A PREVCOM-MG manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e a do patrocinador.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A supervisão e fiscalização da PREVCOM-MG e de seus planos de benefícios compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º - A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º - A competência exercida pelo órgão referido no *caput* não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da PREVCOM-MG.

§ 3º - Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput*.

Art. 30 - Aplica-se, no âmbito da PREVCOM-MG, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a, no ato de criação da PREVCOM-MG, abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da PREVCOM-MG.

Art. 32 - Observado o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o Poder Executivo encaminhará ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de até noventa dias contados da publicação desta lei complementar, todos os elementos necessários à aprovação da constituição e funcionamento da PREVCOM-MG, bem como a aplicação do respectivo estatuto e do regulamento dos planos de benefícios.

Art. 33 - A PREVCOM-MG deverá entrar em funcionamento em até duzentos e quarenta dias após a publicação da autorização concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34 - Considera-se ato de improbidade, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o descumprimento injustificado dos prazos de que tratam os arts. 32 e 33.

Art. 35 - Para fins de implantação, a PREVCOM-MG poderá admitir empregados em caráter temporário, mediante processo seletivo, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

Art. 36 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVCOM-MG, dispensada, neste caso, a exigência da condição de participante ou assistido dos planos de benefícios.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o *caput* será de dois anos, durante os quais será realizada eleição para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e para que o patrocinador indique os seus representantes.

Art. 37 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 562/2013*”

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, a qual institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A medida tem por objetivo promover a reestruturação do regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, de modo a adequá-lo às reformas da previdência pública implementadas em âmbito federal e à decorrente sistemática do regime complementar de previdência dos servidores públicos.

Por imperativo constitucional, incumbe ao Estado garantir a racionalidade de seu regime previdenciário, seja em termos atuariais, seja em termos gerenciais. Por isso, concomitantemente à proposta de criação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, propõe-se extinguir o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG -, buscando, com isso, a racionalização necessária da gestão previdenciária para alcançar a eficiência do sistema.

Assevero que os recursos do fundo a ser extinto serão revertidos ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, de forma a resguardar o comando constitucional do art. 167, XI. Desse modo, o sistema previdenciário passará a operar sob a lógica unificada do sistema de repartição simples, incorporando-se o FUNPEMG ao FUNFIP, o qual, hoje, responde pela ampla maioria dos benefícios já concedidos aos servidores públicos do Estado.

Nesses termos, a unificação do sistema e a criação do Regime de Previdência Complementar irão propiciar um horizonte de planejamento de maior estabilidade, dentro do arranjo nacional de previdência pública, reafirmando o compromisso do Estado com o caráter atuarialmente sustentável do Regime Próprio de Previdência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei complementar.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que visa a reestruturar o Regime Previdenciário do Estado de Minas Gerais.

Com as reformas da previdência pública, implementadas em âmbito federal, a criação do Regime Complementar tornou-se a alternativa mais adequada à modernização de nosso Regime Próprio de Previdência.

Calha lembrar que, no momento de sua concepção, o FUNPEMG fora idealizado para se converter na modalidade única de administração do regime próprio de previdência. Ocorre, porém, que a admissão constitucional do regime complementar descortinou um novo panorama gerencial para os regimes próprios de previdência, a recomendar a unificação da administração das massas antes separadas em FUNPEMG e FUNFIP, afastando-se, desse modo, a redundância de se ter que administrar três modos de operacionalização de sistemas previdenciários no Estado.

Por imperativo constitucional, incumbe ao Estado garantir a racionalidade de seu regime previdenciário, seja em termos atuariais, seja em termos gerenciais. Bem por isso, à proposta de criação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, propõe-se, concomitantemente, extinguir o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG -, buscando, de pronto, a racionalização necessária para alcançar a eficiência do sistema, sendo que os recursos do fundo a ser extinto serão revertidos ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, de forma a resguardar o comando constitucional do art. 167, XI.

Portanto, com a adoção do conjunto das medidas supramencionadas, restará garantida uma nova estruturação do Regime Previdenciário, com uma governança mais moderna e consentânea com as diretrizes nacionais.

Como bem se sabe, o Tesouro do Estado é o garante último dos pagamentos dos benefícios. Como garantia adicional, a lógica de contabilização de recursos, a ser operacionalizada pelo FUNFIP, irá garantir a manutenção dos saldos financeiros, com a sua transposição para os exercícios financeiros subsequentes, reafirmando o compromisso do Estado com o caráter atuarialmente sustentável do Regime Próprio de Previdência. O sistema previdenciário passará a operar sob a lógica unificada do sistema de repartição simples, incorporando-se o FUNPEMG ao FUNFIP, o qual, hoje, responde pela ampla maioria dos benefícios já concedidos.

Ainda além, a criação do Regime Complementar de Previdência, que se encarta no rol das medidas de reestruturação, irá propiciar um horizonte de planejamento de maior estabilidade, dentro do arranjo nacional de previdência pública.

Essas são, em síntese, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto em anexo.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG -, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - O total de recursos existentes no FUNPEMG, apurado na data de publicação desta lei complementar, reverterá ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004.

§ 2º - Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direito de créditos e bens disponíveis, incluídos os créditos que o FUNPEMG possui junto ao Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta lei complementar.

§ 3º - A aplicação dos recursos previstos no § 1º deste artigo deverá observar o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 4º - O saldo apurado deverá ser destinado ao pagamento de benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social.



§ 5º - O FUNFIP sucederá o FUNPEMG para todos os fins de direito.

Art. 2º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - (...)”

§ 1º - A alíquota de contribuição patronal será:

I - para os segurados de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 3º, equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no *caput* deste artigo;

(...)

III - para o segurado de que trata o inciso V do *caput* do art. 3º, equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - As alíquotas das contribuições previstas neste artigo serão objeto de reavaliação atuarial anual.

§ 3º - A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

(...)

Art. 36 - Os recursos das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 serão destinados ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, observado o disposto no art. 50 desta lei complementar.

(...)

Art. 39 - Compete ao Estado, por meio do FUNFIP, assegurar:

I - os benefícios de aposentadoria:

a) ao segurado de que trata o art. 3º;
b) aos operários dos Municípios e de entidades municipais da administração indireta previstos na alínea “h” do art. 2º da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, inscritos até 18 de dezembro de 1986;

II - os benefícios de pensão por morte:

a) aos dependentes do segurado de que trata o art. 3º;
b) aos dependentes do segurado de Municípios e entidades municipais da administração indireta, quando o fato gerador do direito previsto neste inciso tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2003.

(...)

Art. 50 - Constituem recursos a serem depositados no FUNFIP:

I - as contribuições previdenciárias do servidor público titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, do membro da magistratura e do Ministério Público, do Conselheiro do Tribunal de Contas e aposentados;

II - as contribuições previdenciárias patronais relativas aos segurados de que trata o inciso I deste artigo;

III - as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e com pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, necessárias à complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro do Estado, por meio do FUNFIP.

IV - as contribuições previdenciárias dos segurados a que se referem os incisos V e VI do art. 3º;

V - as contribuições previdenciárias patronais relativas aos segurados a que se refere o inciso V do art. 3º;

VI - receitas provenientes da União destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários;

VII - créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República.

§ 1º - Executam-se do disposto no inciso III deste artigo as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal inativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, cujo custo será de responsabilidade do Estado, por intermédio do FUNFIP, observado o disposto no inciso I do art. 39 desta lei complementar.

§ 2º - As contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo, bem como as dotações a que se refere o inciso III, poderão ser originadas pela utilização dos direitos relacionados às receitas pertencentes ao Estado de Minas Gerais a que faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República.

Art. 51 - Com vistas a garantir o custeio dos benefícios concedidos pelo FUNFIP, compete à Secretaria de Estado de Fazenda:

I - reter na fonte as quantias referentes aos valores consignados a título de contribuição previdenciária mencionada no inciso I do art. 50, quando do repasse das disponibilidades financeiras para custeio das despesas de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

II - recolher para o FUNFIP as quantias referentes às respectivas contribuições previdenciárias patronais, quando do repasse das disponibilidades financeiras para custeio das despesas de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

III - repassar aos Poderes do Estado, suas autarquias e fundações públicas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas os recursos financeiros do FUNFIP, previstos nos incisos I a III do art. 50, relativos aos valores necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários líquidos dos respectivos membros e servidores;

IV - repassar ao IPSEMG os recursos financeiros do FUNFIP relativos aos valores necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários líquidos a que fizerem jus os dependentes dos servidores.

(...)

Art. 57 - Cabe à fonte responsável pelo pagamento da remuneração e dos proventos dos segurados de que trata o art. 3º o recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 e o respectivo repasse ao FUNFIP.



Parágrafo único - O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetivado até o último dia do pagamento da folha dos servidores públicos do Estado.”

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais adotarão as medidas necessárias à extinção do FUNPEMG, observado o disposto no art. 1º desta lei complementar.

§ 1º - Entre as medidas complementares à extinção do FUNPEMG e sem prejuízo de outras obrigações legais, é obrigatória a prestação de contas específica dos atos de gestão praticados desde a criação do fundo até a data de transferência dos seus recursos na forma estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei complementar.

§ 2º - A estrutura administrativa superior do FUNPEMG, a que se refere o art. 60 da Lei Complementar nº 64, de 2002, será extinta quando da finalização dos trabalhos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 2002:

a) o inciso II do § 1º do art. 28;

b) art. 37;

c) art. 40;

d) arts. 53 a 56;

e) §§ 2º e 3º do art. 57;

f) arts. 58 a 63;

II - o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004;

III - o art. 6º da Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 563/2013*”

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa Egrégia Assembleia, Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que altera o seu § 5º do art. 14, o qual prevê: “Ao Estado somente é permitido instituir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito público, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação”.

A Emenda tem por finalidade possibilitar que o Estado crie fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, para administrar e executar plano de benefícios do regime de previdência complementar dos seus servidores públicos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, após a edição das Emendas Constitucionais de nº 20, de 1998, de nº 41, de 2003, e de nº 47, de 2005, possibilitou a adoção do regime de previdência complementar para os servidores públicos da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por sua vez, as Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, estabelecem que a previdência complementar de servidores públicos é operacionalizada por intermédio de entidades fechadas cuja constituição e funcionamento dependem de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador, qual seja, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. E, nos termos do disposto no §1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, as entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo o entendimento do órgão fiscalizador no sentido de que a entidade em questão tenha personalidade jurídica de direito privado.

Portanto, para que o Estado de Minas Gerais possa instituir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito privado com finalidade previdenciária complementar para seus servidores públicos, faz-se necessário a presente emenda.

Na oportunidade, faço anexar a exposição de motivos que me foi encaminhada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar esta Proposta de Ementa Constitucional.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2013

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 1º - O § 5º do art. 14 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)”

5º - Ressalvada a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, ao Estado somente é permitido instituir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito público, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.339/2013****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Varginhense de Esporte, com sede no Município de Varginha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Varginhense de Esporte, com sede no Município de Varginha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Tendo em vista o importante papel desempenhado pela instituição no fomento à prática esportiva e de lazer do Município de Varginha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.339/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.507/2013**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, com sede no município de Ribeirão das Neves.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga Desportiva de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo difundir e aperfeiçoar a prática do desporto amador.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza certames entre entidades a ela filiadas, cursos para formação e aperfeiçoamento de árbitros e atletas; fiscaliza e gerencia a realização de eventos desportivos realizados nos estádios do município.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela instituição no fomento à prática esportiva e de lazer no Município de Ribeirão das Neves, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.507/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.578/2013**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade São Caetano Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Comunidade São Caetano Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o incentivo à prática desportiva do futebol amador.

Tendo em vista o importante papel desempenhado pela referida instituição no incentivo à prática esportiva e de lazer no Município de Bom Sucesso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.578/2013, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.
Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.591/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.591/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 45, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, a qualquer título; e, no art. 49, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com sede no Município de Uberlândia, ou a instituição de caráter filantrópico reconhecida como de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.591/2013 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Duílio de Castro - André Quintão - Leonídio Bouças.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.604/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Escola de Samba ZQ, com sede no Município de Santana da Vargem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.604/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escola de Samba ZQ, com sede no Município de Santana da Vargem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 50, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 57, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.604/2013 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.605/2013****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Isabel de Proteção ao Idoso e Portadores de Deficiência Física, com sede no Município de Heliadora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.605/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Isabel de Proteção ao Idoso e Portadores de Deficiência Física, com sede no Município de Heliadora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 57 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o art. 59 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.605/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Leonídio Bouças.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.615/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais de Cruzília, com sede no Município de Cruzília.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.615/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais de Cruzília, com sede no Município de Cruzília.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o art. 42 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.615/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.077/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre multa por dano ambiental caracterizado por qualquer ato que implique o depósito de lixo em via ou logradouro público".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.



Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo veda a prática de qualquer ato que implique o depósito de lixo em via ou logradouro público. Considera-se lixo, nos termos do §1º do art. 1º, todo e qualquer resíduo sólido, orgânico ou inorgânico, de origem doméstica, comercial, industrial, hospitalar ou especial, resultante das atividades diárias do homem em sociedade. O projeto prevê, em seu art. 2º, os valores das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento da norma.

Sobre o tema, destacamos no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 18.031 de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduo Sólido. A citada norma, em seu art. 11, estabelece que são serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

O art. 12, por sua vez, dispõe que os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível ao sistema público de coleta regular, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabeleçam a seleção dos resíduos no local de origem e indiquem as formas de acondicionamento para coleta. São proibidas, ainda, no art. 17, as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos: lançamento "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente; lançamento ou disposição em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental integral.

Nos termos do art. 40, é de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e municipais, em função da competência designada para atividades de impacto regional ou local, o controle ambiental, compreendendo o licenciamento e a fiscalização, sobre todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Forçoso é reconhecer a predominância do interesse local para a disciplina da matéria, que diz respeito a depósito de lixo em via ou logradouro público. O princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Assim, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos estados aquelas em que predomina o interesse regional e, finalmente, aos municípios aquelas em que predomina o interesse local.

Deve-se esclarecer que interesse local não significa interesse exclusivo do município, até porque não há interesse local que não seja também, em maior ou menor medida, interesse regional e nacional. Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles, "o que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União", que é o que se verifica neste caso ("Direito Municipal Brasileiro", 8ª edição, 1996).

Por fim, informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta comissão, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se contrariamente ao projeto, por se tratar de matéria de impacto local e também por considerá-lo desnecessário, tendo em vista o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, a Lei nº 18.031, de 2009, e a Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Conclusão

Por essas razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.077/2011.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique - Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.619/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe inclui profissional de psicologia e de serviço social no programa Saúde em Casa.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece que o programa Saúde em Casa incluirá profissional de psicologia e de serviço social nas equipes multiprofissionais de atendimento à saúde.

Ainda que meritória, a proposição denota, claramente, sua natureza administrativo-programática. O art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual, prevê que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Cumpre lembrar que nosso sistema de governo se baseia no princípio da separação dos Poderes, tendo cada Poder funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. No entanto, há determinadas políticas públicas que são implementadas sem o aval do Poder Legislativo, aquelas consideradas meramente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, a elaboração e a execução desse tipo de ação administrativa são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a



apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Quanto a programas, temos a esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas as ações administrativas previstas na Constituição bem como as que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridas nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidas ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa ou ação administrativa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição. Dessa forma, com exceção das hipóteses constitucionalmente previstas, nenhuma ação administrativa, plano ou programa de governo devem ser submetidos ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, portanto matérias a serem disciplinadas mediante norma infralegal, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde manifestou-se contrariamente ao projeto, tendo em vista a necessidade de buscar consensos e pactuações com os demais entes da Federação na formulação de novas políticas para o SUS.

A citada pasta nos informou que a Equipe de Saúde da Família – ESF – deve possuir caráter multidisciplinar, contendo, no mínimo, um médico, um enfermeiro, um auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, segundo a Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011. Em Minas Gerais, buscou-se o fortalecimento do Programa Saúde da Família – PSF – por meio do programa Saúde em Casa, no qual o Estado atua de forma cooperada com os municípios e com a União, tendo os municípios autonomia na gestão da ESF para contratar os profissionais necessários. E, ainda, o Ministério da Saúde criou Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF –, constituídos por equipes com profissionais de diferentes áreas de conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, para atuarem em conjunto com os profissionais das ESFs. Por fim, a citada secretaria informou que o PSF e outras ações relativas à política de atenção primária são estratégias da política nacional de saúde, sendo as suas diretrizes e seu financiamento de corresponsabilidade dos três entes federativos, cabendo ao município o papel de executor das ações de atenção primária.

Por fim, vale informar que três projetos de lei que previam a inclusão no citado programa de profissionais das áreas de fisioterapia e de terapia ocupacional já tramitaram nesta Casa em outras legislaturas, sendo que o Projeto de Lei nº 251/2007 recebeu, desta comissão, parecer pela inconstitucionalidade, e os Projetos de Lei nºs 3.621/2006 e 5.072/2010 não chegaram a ser analisados.

Pelos motivos apresentados, entendemos que o projeto em tela não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.619/2011.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator – Luiz Henrique – Duílio de Castro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.427/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 522/2013, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4.427/2013, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre as atribuições, a composição e a organização do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG.

Na justificação, o autor afirma que a matéria tratada na proposição já foi objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual por meio do Decreto nº 45.559, de 3/3/2011, mas, em razão da sua relevância, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/5/2012, e a Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, determinaram que a instituição dos conselhos de saúde, no âmbito de cada ente da Federação, seja feita por lei específica, observadas as normas nacionais.

Sobre a questão da competência legislativa, de fato o Estado possui a prerrogativa de legislar sobre a matéria, pois se trata do tema da proteção e defesa da saúde. Ele se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Quanto ao aspecto da iniciativa, também não há óbice para a deflagração do processo legislativo por parte do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, “e” da Constituição do Estado.

Já com relação ao seu conteúdo, há alguns pontos que merecem adequações, conforme se passa a demonstrar.

O art. 1º do projeto em análise conceitua o CES-MG, referindo-se às legislações federal e estadual em vigor. O art. 2º dispõe sobre as atribuições e enumera as competências do CES-MG, observando sua missão de deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde.



No substitutivo apresentado no final deste parecer foram feitas alterações formais do mencionado art. 2º, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa. Além disso, foram acrescentados os incisos VI, XI e XIV, contendo atribuições importantes do CES-MG já prescritas na diretriz 5ª da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 2012.

Além disso, no substitutivo apresentado, alteramos o inciso VII do art. 2º da proposição e ampliamos o âmbito de fiscalização do conselho. Nesse inciso, atribui-se ao CES-MG competência para “acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS – depositados em conta especial do Fundo Estadual de Saúde”. Entretanto, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, cabe ao Conselho de Saúde fiscalizar todos os recursos financeiros do SUS e não apenas os depositados em conta especial do Fundo Estadual de Saúde.

O art. 3º da proposição fixou em 52 o número de membros titulares do CES-MG e, observando o disposto na Lei federal nº 8.142, de 1990, estabeleceu a distribuição desse quantitativo de forma paritária. Para tornar claro o texto legal, no substitutivo abaixo apresentado, acrescentamos um parágrafo ao art. 3º, enfatizando que o secretário de Estado de Saúde é um membro nato do conselho. Conforme o disposto no art. 5º do projeto de lei em análise, o secretário pode compor a Mesa Diretora do CES-MG e, por isso, participar de todas as deliberações que são por ele tomadas.

O art. 4º do projeto de lei em análise trata da nomeação e indicação dos membros do conselho. Para melhor articulação do texto legal, propomos alterações formais dos arts. 3º e 4º da proposição, na forma do substitutivo apresentado no final deste parecer, adequando-os à técnica legislativa.

O projeto de lei em análise determina, ainda, no art. 5º, que cabe à Mesa Diretora do Conselho de Saúde dirigi-lo administrativamente. Afirma esse dispositivo que a mesa será composta pelo secretário de Estado de Saúde e por oito membros eleitos em plenário. Para tornar mais clara a forma de organização da Mesa Diretora, apresentamos no substitutivo um parágrafo 2º a esse artigo, estabelecendo que o presidente do conselho será escolhido dentre os membros que integram a Mesa Diretora.

Na proposição em análise, ainda, tem-se o art. 6º que dispõe sobre a participação não remunerada dos membros do conselho e dos eventuais convidados. Embora não remunerados, os membros exercem um serviço público relevante e podem ser responsabilizados pelos atos realizados no exercício das funções do conselho.

O § 1º do art. 6º afirma que as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CES-MG serão custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES. Essas despesas, de natureza indenizatória, já são realizadas no âmbito do conselho, nos termos do art. 5º do Decreto nº 45.559, de 2011, e do Decreto nº 45.618, de 9/6/2011. Não há, portanto, uma criação de despesa pela proposição em análise. No substitutivo apresentado no final deste parecer foi retirada a remissão ao Decreto nº 45.618, de 2011, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa.

O art. 7º do projeto de lei em comento considera como colaboradoras do CES-MG as universidades, as fundações de pesquisa e ensino e as outras entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Essas instituições podem agir em colaboração e parceria com o poder público, a fim de satisfazer uma demanda determinada.

E, por fim, os arts. 8º a 10 tratam da estrutura organizacional do CES-MG. Ressalte-se que o *caput* do art. 10 da proposição afirma que compete também ao regimento do CES-MG, aprovado pelo Plenário, fixar a organização e as normas de funcionamento desse conselho. O art. 11 do projeto de lei em análise, na mesma linha, afirma que cabe ao Poder Executivo, por meio de decreto, dispor de maneira mais específica sobre a composição, a organização e as atribuições do CES-MG.

Entretanto, retira-se do projeto o art. 11, que exige uma regulamentação de competência do Poder Executivo. Esse dispositivo fere o princípio da separação de Poderes e a autonomia do Executivo no tocante à organização de suas estruturas.

Em razão dos pontos anteriormente mencionados, propõe-se, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, o qual consolida as adequações aos aspectos jurídicos-constitucionais anteriormente esclarecidos e às normas técnicas da redação parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.427/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Conselho Estadual de Saúde – CES – é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS –, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, integrante da área de competência da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, nos termos do art. 224 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 2º – Compete ao CES:

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, nos aspectos econômicos e financeiros, bem como nos determinantes e condicionantes de saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Estadual de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais, bem como a organização hierárquica estabelecida no Plano Diretor de Regionalização;

IV – deliberar sobre as políticas públicas de saúde no âmbito do SUS em Minas Gerais;

V – deliberar sobre os instrumentos de planejamento do SUS elaborados pela SES, dentro dos prazos estabelecidos em regulamento;

VI – deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;



VII – acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do SUS, inclusive os depositados em conta especial do Fundo Estadual de Saúde;

VIII – deliberar sobre a remuneração de serviços, observados os critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela direção nacional do SUS;

IX – acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

X – articular-se com instituições de ensino e órgãos de educação, a fim de realizar pesquisas que subsidiem as políticas de saúde;

XI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades;

XIII – responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XIV – apreciar recursos a respeito de deliberações do CES nas suas respectivas instâncias.

Art. 3º – O CES será composto por cinquenta e dois membros titulares, com seus respectivos suplentes, de forma paritária e respeitada a seguinte distribuição por segmento:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços de saúde no SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS.

§ 1º – O Secretário de Estado de Saúde integra o CES como membro nato.

§ 2º – Os representantes do CES serão indicados pelos órgãos e pelas entidades integrantes de cada segmento, conforme estabelecido em regulamento, e nomeados pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º – A duração do mandato dos membros do CES é de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, podendo ser renovado a critério dos respectivos órgãos e entidades que compõem o CES.

§ 4º – Somente poderão representar o segmento de usuários do SUS pessoas naturais que não tenham vínculo profissional ou sindical com a área de saúde.

§ 5º – Somente poderão representar o segmento dos trabalhadores do SUS pessoas naturais que não ocupem cargo de direção ou de confiança em qualquer esfera de governo.

§ 6º – Cada membro poderá representar apenas um dos segmentos que compõem o CES.

§ 7º – A ocupação de funções na área da saúde por membro indicado por órgão ou entidade que interfira na autonomia representativa deve ser avaliada como possível impedimento para a representação nos segmentos de usuário do SUS e de trabalhadores.

Art. 4º – As entidades que compõem o CES deverão comprovar seu funcionamento com a apresentação do respectivo Estatuto registrado em Cartório de Ofício e da Ata de Composição da Diretoria devidamente atualizada, no ato de nomeação dos membros do CES ou sempre que solicitado pelo CES.

§ 1º – As entidades a que se refere o *caput* deverão ser constituídas e registradas e, salvo as que representam o segmento dos usuários, ter participação na área da saúde.

§ 2º – A definição e exclusão de órgãos e entidades serão realizadas nos termos de regulamento.

Art. 5º – O CES será dirigido administrativamente por uma Mesa Diretora, composta pelo Secretário de Estado de Saúde e por oito membros eleitos de forma paritária aos segmentos que compõem o CES, nos termos do Regimento Interno do referido conselho.

§ 1º – Os mandatos dos membros da Mesa Diretora do CES terão duração de três anos.

§ 2º – O Presidente do CES será escolhido entre os membros que integram a Mesa Diretora.

Art. 6º – A participação nas atividades do CES é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

§ 1º – As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CES, abrangendo o deslocamento do membro que resida no interior do Estado para realização das suas atividades em Belo Horizonte ou em outro município diverso da sua residência, serão custeadas pela SES ou outro órgão que venha a substituí-la.

§ 2º – Considera-se deslocamento eventual qualquer deslocamento gerado em função do exercício das atividades inerentes às atribuições do conselheiro em razão de sua atuação de relevante interesse público, devendo as mesmas serem comprovadas e justificadas.

Art. 7º – Consideram-se colaboradoras do CES as universidades, fundações de pesquisa e ensino e entidades legalmente constituídas, representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 8º – O CES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Gestor do SUS no Estado ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º – As sessões plenárias do CES instalar-se-ão, em primeira chamada, com presença da maioria dos seus membros e, na ausência da maioria dos membros, a plenária instalar-se-á meia hora após a primeira chamada, com os membros presentes.

§ 2º – As decisões do CES serão deliberadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º – Cada membro do CES terá direito a um voto.

§ 4º – A Mesa Diretora do CES tem a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário, quando o assunto for de relevância para a preservação da política de saúde pública, devendo o assunto deliberado ser pautado na primeira reunião subsequente do conselho, para apreciação e manutenção, ou não, da decisão emanada singularmente.

§ 5º – As decisões do CES serão formalizadas em deliberações ou resoluções que serão submetidas à homologação do Gestor do SUS no Estado, no prazo máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento pelo Secretário de Estado de Saúde, e publicadas no órgão de imprensa oficial.

§ 6º – Decorrido o prazo de trinta dias estabelecido no § 5º e não havendo manifestação sobre a homologação da deliberação ou resolução, fica delegada ao Plenário do CES a competência de publicar a decisão do conselho, garantindo que o poder público promova sua efetivação.

Art. 9º – O CES contará com uma Secretaria Executiva para o seu suporte técnico e administrativo, subordinada a seu Plenário e coordenada por pessoa preparada para a função.

Parágrafo único – A SES disponibilizará as condições de infraestrutura e de recursos humanos para as atividades operacionais do CES, com a devida previsão orçamentária anual.

Art. 10 – A organização e as normas de funcionamento do CES serão definidas em regimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – A aprovação e eventuais alterações do Regimento do CES acontecerão em reunião convocada especificamente para esse fim, com a notificação da proposta de alteração enviada com quinze dias de antecedência, com *quorum* qualificado de dois terços dos seus membros.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Luiz Henrique, relator – Duílio de Castro - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 518/2013, o projeto de lei em análise “extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em análise pretende extinguir a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, transferindo as suas competências para a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Seej (art. 1º).

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a proposição, “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Ressalta ainda que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O art. 2º fixa que a Seej sucederá a Ademg nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências.

No art. 3º, promove-se a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, vinculados à Ademg, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da aludida lei delegada.

Os bens móveis e imóveis afetados à Ademg reverterão ao patrimônio do Estado, nos termos do art. 5º.

Em virtude da extinção da Ademg e da transferência de suas competências para a Seej, o art. 6º prevê que o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os créditos adicionais e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta.

Vale ainda observar que a Ademg integra, por vinculação, a área de competência da Seej, nos termos do art. 12, IX, da Lei Delegada nº 179, de 2011, razão pela qual se mostra adequada, por motivos de reorganização da estrutura administrativa, a absorção das suas atividades pela referida secretaria.

Destacamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.440/2013, que “altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”. O mencionado projeto promove a fusão da Seej e da Secretaria de Estado de Turismo – Setur e do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, resultando na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Por isso, nessa proposição adotamos a nova nomenclatura da secretaria, por meio da alteração dos dispositivos que fazem referência a ela.

Cumpramos, ainda, registrar que promovemos a inclusão de alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão de a matéria neles abordada guardar pertinência com a extinção da autarquia proposta na proposição em exame. Os dispositivos extraídos do PL nº 4.440/2013 são: a segunda parte do art. 61; o art. 62; o parágrafo único do art. 63; e a segunda parte do art. 64.

No que diz respeito ao parágrafo único do art. 63 do Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão de técnica legislativa deixamos de criar o item III.8 no Anexo III da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, para dar nova redação ao item III.7 do mesmo anexo, relativo à Ademg.

Além disso, criamos dispositivo para alterar o *caput* do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, com finalidade de adequar a referida lei à nova denominação da secretaria.

O art. 6º do projeto autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências dos órgãos de que trata essa proposição.

Quanto a esse aspecto, cumpre-nos ressaltar que o dispositivo supramencionado trata exclusivamente de matéria orçamentária, dado seu objetivo de promover alterações na própria Lei Orçamentária anual para 2014. Dessa forma, tal comando deve atender aos princípios específicos dessa matéria, sobretudo o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição da República. Vale lembrar ainda que o Projeto de Lei nº 4.551/2013, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014”, em trâmite nesta Casa, já prevê dispositivo semelhante. Assim, promovemos a supressão do citado artigo por meio do Substitutivo nº 1, ao final apresentado.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, informamos que, a princípio, da análise das extinções de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas efetuadas no projeto, não se verifica criação de despesa. Não obstante, a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por fim, cumpre registrar que promovemos outras alterações no projeto para adequá-lo à técnica legislativa por meio do referido Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.442/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, criada pelo art. 2º da Lei nº 3.410, de 8 de julho de 1965, e ficam transferidas suas competências para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º – A Setes sucederá a Ademg nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ademg até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Ademg reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas da Ademg, constantes no item V.I do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) quatro DAI-2;
- b) dois DAI-3;
- c) um DAI-4;
- d) três DAI-5;
- e) cinco DAI-6;
- f) três DAI-17;
- g) três DAI-20;
- h) um DAI-21;

III – funções gratificadas:

- a) uma FGI-2;
- b) cinco FGI-3;
- c) uma FGI-6;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) uma GTEI-1;
- b) oito GTEI-2;
- c) uma GTEI-4.

Art. 5º – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as Gratificações Temporárias Estratégicas extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, de Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do *caput* do art. 1º da Lei



nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg passam a ser lotados na Setes e serão extintos com a vacância.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg ficam transferidos para o quadro de pessoal da Setes.

Art. 7º – O *caput* do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

VIII – na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes, cargos das carreiras de:”.

Art. 8º – O título do item I.8 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.8 – Setes”.

Art. 9º – O título do item II.8 e os itens II.8.1 e II.8.3 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art.10 – O item III.7 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – O título do item VIII.8 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES”.

Art. 12 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 3.410, de 1965;

II – o item VI do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o inciso IX do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – os arts. 185 e 186 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tadeu Martins Leite - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo

(...)

II.8 – SETES

II.8.1 – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

Prestar serviços de suporte e manutenção operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Executar, sob orientação, rotinas administrativas básicas de preparação, organização, arquivamento e encaminhamento de documentos e matérias.

Executar outras atividades correlatas inerentes ao seu cargo, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

(...)

II.8.3 – ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

Atuar como profissional de nível superior, de acordo com sua habilitação legal em todas as atividades desenvolvidas.

Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos necessários.

Emitir notas técnicas sobre assuntos específicos de sua área de atuação.

Planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Setes.

Acompanhar os processos institucionais, promovendo os ajustes e as correções necessários, com vistas a assegurar a efetividade do planejamento.

Articular de maneira sistêmica os recursos e as capacidades técnicas disponíveis para a consecução dos objetivos institucionais.

Executar outras atividades correlatas inerentes a seu cargo, conforme a necessidade do serviço e orientação superior.”

ANEXO II

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 63 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e das Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

(...)

III.7 – SETES

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar de Administração de Estádios	13



Assistente de Administração de Estádios	1
Analista de Administração de Estádios	1
TOTAL	15''

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 519/2013, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise determina a incorporação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec (art. 1º).

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a proposição, “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Ressalta ainda que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O art. 2º fixa que o Igtec sucederá o Cetec nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências.

No art. 3º, promove-se a adequação das competências do Igtec em razão da incorporação do Cetec.

O art. 4º extingue três cargos em comissão da Administração Superior, vinculados ao Cetec, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007. Já o art. 5º transfere um cargo em comissão da Administração Superior, sete cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo – DAI – e nove funções gratificadas do Cetec para o Igtec.

O art. 6º, por sua vez, estabelece anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, em decorrência das extinções e transferências determinadas pelos arts. 4º e 5º. O art. 7º prevê que os cargos das carreiras a que se refere, lotados no Cetec na data de publicação da lei, serão lotados no Igtec.

Os arts. 8º, 9º, 10 e 11 fazem a adequação de dispositivos e anexos em virtude da incorporação do Cetec pelo IGA, bem como por força da nova denominação deste. O art. 13 determina que os bens móveis e imóveis que constituem patrimônio do Cetec serão destinados ao patrimônio do Igtec.

Em virtude da incorporação do Cetec e da transferência de suas competências para o Igtec, o art. 14 prevê que o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os créditos adicionais e as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta.

Vale ainda observar que o Cetec, bem como o IGA, integram, por vinculação, a área de competência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos das alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, razão pela qual se mostra adequada, por motivos de reorganização da estrutura administrativa, a incorporação do Cetec pelo IGA.

Destacamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.440/2013, que “altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Cumpramos destacar que alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão de a matéria neles abordada guardar pertinência com as medidas adotadas na proposição em exame, foram incluídos neste projeto. Os artigos extraídos do Projeto de Lei nº 4.440/2013 são: art. 3º, art. 10 e art. 12, havendo ainda a revogação do item V.6.1 constante no art. 42.

Além disso, criamos dispositivo para alterar a denominação da Seção V do Capítulo VI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, com a finalidade de adequar a referida lei à nova denominação da entidade.

No art. 4º do projeto corrigimos erro material, substituindo a menção aos cargos de diretor-geral e vice-diretor-geral por presidente e vice-presidente.



O art. 15 do projeto autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências dos órgãos de que trata esta proposição.

Quanto a esse aspecto, cabe ressaltar que o dispositivo supramencionado trata exclusivamente de matéria orçamentária, dado seu objetivo de promover alterações na própria lei orçamentária anual para 2014. Dessa forma, tal comando deve atender aos princípios específicos dessa matéria, sobretudo o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição da República. Vale lembrar ainda que o Projeto de Lei nº 4.551/2013, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014”, em trâmite nesta Casa, já prevê dispositivo semelhante. Assim, promovemos a supressão do citado artigo no Substitutivo nº 1, ao final apresentado.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, informamos que, a princípio, da análise das extinções e transferências de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas efetuadas no projeto, não se verifica criação de despesa. Não obstante, a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por fim, cumpre registrar que promovemos alterações no projeto para adequá-lo à técnica legislativa por meio do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.443/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a incorporação, pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporada a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, a que se refere a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, ao Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da referida lei delegada, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

Art. 2º – O Igtec sucederá o Cetec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para o Igtec os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Cetec até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Cetec reverterão ao patrimônio do Igtec.

Art. 4º – A alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

III – (...)

e) Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec;”.

Art. 5º – A alínea “e” do inciso II do art. 93 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – (...)

II – (...)

e) o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec;”.

Art. 6º – A Seção V do Capítulo VI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Do Instituto de Geoinformação e Tecnologia”.

Art. 7º – O *caput* do art. 102 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XIII a XVII e o parágrafo único a seguir, passando o inciso XIII a vigorar como inciso XVIII:

“Art. 102 – O Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, e apoiar a gestão e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública, com vistas à elevação da produtividade e da competitividade no Estado e ao desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a política formulada pela Sectes, competindo-lhe:

(...)

XIII – apoiar o Estado na formulação e viabilização de políticas públicas nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV – realizar análises de conjuntura e monitoramento das tendências da economia industrial estadual, nacional e internacional, observadas as diretrizes de planejamento público geral e da área industrial;

XV – difundir informações de natureza tecnológica, experiências e projetos executados junto à sociedade e criar mecanismos para facilitar a proteção aos direitos de propriedade intelectual e patentária da indústria mineira;

XVI – organizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, dos programas e projetos voltados para a indústria e o desenvolvimento tecnológico;

XVII – prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação e à aplicação de tecnologias básicas;

(...)

Parágrafo único – O Igtec poderá estabelecer parcerias para a consecução da finalidade de que trata o *caput*.”

Art. 8º – O *caput* do art. 103 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao inciso III do mesmo artigo a seguinte alínea “g”:

“Art. 103 – O Igtec tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

III – (...)

g) Diretoria de Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos.”

Art. 9º – Fica extinto, na data de publicação desta lei, o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor-Geral, constante no item V.6.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 10 – Ficam extintos, no quadro de cargos de provimento em comissão do Cetec, constante no item V.20.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada, os seguintes cargos da Administração Superior:

I – um cargo de Presidente;

II – um cargo de Vice-Presidente;

III – um cargo de Diretor.

Art. 11 – Ficam transferidos para o Igtec os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Cetec, constantes no item V.20 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargo da Administração Superior: um cargo de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) três DAI-9;

b) dois DAI-17;

c) um DAI-20;

d) um DAI-24;

III – funções gratificadas:

a) duas FGI-1;

b) uma FGI-2;

c) seis FGI-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 9º e 11 desta lei, o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do anexo desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, no Cetec passam a ser lotados no Igtec.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data de publicação desta lei, no Cetec ficam transferidos para o quadro de pessoal do Igtec

Art. 14 – O *caput* do inciso I e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, na Fundação João Pinheiro – FJP –, na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Fundação João Pinheiro – FJP –, no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”

Art. 15 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.1 Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 16 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.2 FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 17 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.1 Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 18 – O título do item II. 2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005 passa a ser: “II.2 FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 19 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec”.

Art. 20 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA FJP, DA HIDROEX E DO IGTEC”.

Art. 21 – Os cargos e funções gratificadas extintos, transferidos e lotados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 5º da Lei nº 12.593, de 28 de julho de 1997;

II – o item V.20 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007;

III – a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – a alínea “b” do inciso II do art. 93 e os arts. 96 e 97 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir da data de sua publicação, relativamente ao art. 9º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais artigos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Tadeu Martins Leite.

ANEXO

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da
Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.6 – Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec

V.6.1 – Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-GE	9.000,00
Diretor	3	DR-GE	8.000,00

V.6.2 – Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-6	2
DAI-9	3
DAI-13	3
DAI-16	1
DAI-17	2
DAI-19	1
DAI-20	5
DAI-24	1

Funções Gratificadas

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-1	2
FGI-2	1
FGI-3	9
FGI-4	3

Gratificações Temporárias Estratégicas

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-2	2”

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.506/2013****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em tela “autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Mineira de Comunicação – EMC”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, a partir da incorporação da Fundação Rede Minas.

De acordo com a proposição, a EMC terá como finalidade a promoção, organização, execução e administração de programas e projetos de desenvolvimento e expansão das ações e atividades de comunicação através do sistema de rádio, televisão, internet e mídias, prestando serviços de transmissão de sons (radiodifusão sonora) e de transmissão de sons e imagens (televisão e internet).

Competirá ao Estado integralizar o capital social da EMC e promover a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

A EMC terá como atribuições: implantar e operar a Rede Minas de Televisão; implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços; estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos; produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, esportiva, científica, recreativa, de entretenimento e de cidadania; promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; prestar serviços no campo de radiodifusão, de comunicação e de serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado; exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo seu Conselho de Administração; garantir em sua programação semanal um mínimo de 15% de conteúdo regional e de 10% de conteúdo independente.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídicos relevantes para a discussão do tema.

Quanto ao aspecto da competência, a autorização para a criação de entidade da administração pública indireta é matéria inerente à autonomia concedida pela Constituição Federal aos entes federados, entre eles o estado membro. Sendo assim, não há óbice para que a temática seja tratada por meio de lei estadual, tratando-se de assunto inserido na competência legislativa do Estado prevista no art. 25 da Constituição Federal de 1988.

Frise-se, até mesmo, que a Carta de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XIX, que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública, o que está sendo observado pela proposição em exame.

Conforme dispõe o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, a lei apenas autoriza a criação, incumbindo ao Poder Executivo promover, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, a criação da sociedade, mediante o registro do seu ato constitutivo perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.506/2013.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Luiz Henrique - Leonídio Bouças - André Quintão.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 30/10/2013**

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, deputado Dinis Pinheiro, Srs. Deputados aqui presentes, visitantes da área da saúde, boa tarde. Estou vendo também grande parte dos servidores do Estado que prestam grande assistência na área de segurança, principalmente os agentes penitenciários. Sejam todos bem-vindos.

Enquanto esperamos a recomposição do quórum para votarmos os projetos - o que deve acontecer dentro de alguns minutos -, não poderia deixar de aproveitar essa oportunidade e também hipotecar a minha total e irrestrita solidariedade aos colegas da área da saúde - sou médico licenciado do Estado. Em rápidas palavras, tecerei algum comentário acerca desse movimento, da presença dos senhores. Coincidentemente, isso que está acontecendo vem ao encontro do que havia programado para falar na tribuna nesta tarde: dizer que, no nosso país, na área da saúde principalmente, é necessário, mais do que nunca, a valorização do profissional de saúde. Temos visto aí, Sr. Presidente, muitas vezes não faltarem recursos para a construção de obras, para a celebração de convênios, mas faltarem recursos para valorizar o que temos de mais importante na saúde pública deste estado e deste país: o profissional, aquela pessoa que está na ponta do sistema, que entra em contato com os doentes, que muitas vezes abre mão do seu conforto para fazer um atendimento adequado, para atender no posto de saúde e nos hospitais.



É por isso mesmo que eu não poderia deixar de estar aqui neste momento, para dizer que movimentos iguais a esse recebem da nossa parte todo o apoio, da minha parte, como médico, como deputado, como deputado do Norte de Minas, de Montes Claros e que sabe a importância que têm o médico, o enfermeiro, o dentista, o auxiliar de saúde, as pessoas que trabalham na área administrativa para atender nossa população.

Ontem foi um dia que a classe médica especificamente não vai esquecer tão cedo. Ontem a presidenta Dilma, ao analisar o projeto discutido e votado no Congresso Nacional, apresentou seu veto ao item mais importante do projeto, que era a criação da carreira do médico. Ela lança o programa Mais Médicos, mas, na hora de valorizar esse programa, o profissional médico, evita a criação da carreira dele.

Conversava ontem com dirigentes do Conselho Regional de Medicina - CRM -, e eles se mostraram surpresos com essa decisão da nossa presidenta. Há pontos no projeto altamente positivos. Quando se fala, deputado Luiz Henrique, em levar o médico a uma cidade pequena, a uma cidade do interior, obviamente não temos o que discutir, mas no momento em que se está analisando a criação da carreira do médico para que o estudante de medicina, ao se formar, para que o médico tenha emprego de qualidade, tenha estabilidade, vem, estranhamente, o veto à formação e à criação da carreira desse profissional no nosso país.

Admiro a presidenta em muitos pontos positivos. Muitas vezes entramos até em atrito ideológico com outras pessoas que não entendem e não compreendem o esforço feito, mas neste momento não posso admitir, fico triste e estranho esse posicionamento para evitar a formação da carreira do médico. Por um lado, estimula a vinda de médicos de Cuba, da Bolívia, da Argentina, de Portugal, da Espanha, mas, por outro, o médico brasileiro que quer fazer parte desse programa, fazer parte dessa carreira não é atendido. Desde ontem ele não terá a oportunidade de criação da sua carreira.

Concordo em que, se falamos do médico, falamos da carreira da saúde, mas ontem ocorreu esse fato que foi estranho e eu não poderia deixar de registrar a indignação do CRM. Estou indignado também com outros fatos que impedem a evolução da carreira do profissional da saúde. Comecei meu discurso falando desse profissional, da pessoa que está ali para atender, que estuda, que se esforça e que quer ter seu lugar ao sol, salário e carreira dignos. Obviamente, não poderia chegar aos médicos sem falar do profissional da saúde.

Queria, então, deixar registrado esse fato, que foi extremamente negativo. Estamos nos mobilizando para que venham as pressões e que possa o médico ter sua carreira. Espero também que possam ter carreira outros profissionais. Há pouco, estávamos aqui defendendo a criação da carreira do agente de saúde, da pessoa que vai a nossa casa, que combate a dengue, que combate as endemias e epidemias. Esse projeto também está parado no Congresso Nacional. Isso mostra a indisposição, a má vontade principalmente em relação a esses profissionais que cuidam da nossa saúde, que estão aí lutando dia e noite para que o povo brasileiro tenha saúde de melhor qualidade.

Repito, tão importante ou mais importante do que haver programas para construir unidades básicas de saúde, hospitais, trazer equipamentos é a valorização do profissional. A enfermeira, o agente de enfermagem, o agente de saúde, em todos os níveis, estão ali e, muitas vezes, não têm o reconhecimento de sua carreira.

O deputado Duílio de Castro (em aparte) - Quero parabenizar o deputado Carlos Pimenta, primeiramente pelo trabalho que faz nesta Casa e, segundo, por trazer um assunto de tamanha importância para discutirmos. Ficamos tristes quando esta Casa teve de se mobilizar pelo Assine + Saúde, a fim de cobrarmos da presidente que ela invista mais dinheiro na saúde. A regulamentação da Emenda nº 29, infelizmente, jogou mais responsabilidade para o Estado. Quanto aos municípios, já nem falo mais, pois não há nenhum município que gaste menos de 22% na área da saúde. E o governo federal, mais uma vez, saiu fora das suas responsabilidades. Não chega dinheiro para a saúde. Muitas vezes, sobre a carreira da área da saúde, eles não são bem-remunerados porque não há dinheiro, pois o governo federal não faz a sua parte. No que se refere ao programa Mais Médicos, não somos contra, e sim a favor de mais e mais médicos. Mas por que não há médico brasileiro? Por que os nossos filhos não podem se formar em medicina?

Só para se ter uma ideia, Carlos, Sete Lagoas é uma cidade com mais de 250 mil habitantes, e, há mais de cinco anos, estamos duramente tentando levar um curso de medicina lá, mas, na situação atual, isso fica cada vez mais difícil. Há cada vez mais pedras no caminho para levar um curso de medicina e formar os nossos filhos. Não entendemos a chegada de um médico de Cuba, da Argentina e da Bolívia, que não sabemos como foram formados. E os nossos filhos não têm direito. Falo por Sete Lagoas, pois estamos acompanhando e queremos saber por que não dão oportunidade aos nossos filhos.

Quero parabenizar V. Exa. por trazer esse assunto, que precisamos discutir mais no País. Precisamos que os recursos que pagamos de impostos, que são muitos, mas 70% deles ficam em Brasília, cheguem para que possamos produzir mais saúde para o povo mineiro e o povo brasileiro. Parabéns por trazer esse assunto. Muito obrigado.

O deputado Luiz Henrique (em aparte)* - Quero cumprimentar V. Exa. pela fala e também cumprimentar os meus colegas da saúde. Foi bem procedente o que V. Exa. disse, pois a carreira do médico de estado tem de ser criada, bem como a de todos os profissionais que estão aqui.

V. Exa. sabe da minha luta vocacionada para a criação da carreira de cirurgião-dentista de estado, a PEC 74. Minha gente, não há essa divergência entre dentistas, médicos e auxiliares de saúde. Precisamos trabalhar unidos e focados. Naturalmente, os médicos abriram essa porteira - aliás, foi vetado pela presidente Dilma, mas temos de fazer coro com os profissionais da saúde. A saúde é generalizada, é holística, não existe somente médico, paramédico, dentista e enfermeiro. Portanto parabéns pela sua fala. Conte com meu apoio na luta pela defesa das carreiras na área da saúde.

O deputado Carlos Pimenta* - Deputado Luiz Henrique, muito obrigado. Quero também dizer aos agentes penitenciários, aos trabalhadores da área da segurança pública que esta Casa tem dedicado um capítulo muito especial na defesa dos interesses desses profissionais. Todos os projetos que vieram das mãos do Sargento Rodrigues, ou encaminhados pelo governo do Estado ou por qualquer outro parlamentar, têm merecido uma atenção extremamente especial por parte dos deputados desta Casa. Entendemos que, há pouco tempo, quando se fazia uma pesquisa de opinião pública, sempre vinha, em primeiro lugar, a saúde e a educação, mas hoje a



segurança desperta a preocupação e o interesse das populações mineira e brasileira em igual situação. Estamos vivendo momentos tensos no País, e muitas vezes nesses momentos quem está à frente para implantar, restabelecer a ordem, e fazer cumprir a legislação, as leis, são os profissionais da área de segurança.

Vocês ocupam um lugar muito especial porque estão diretamente expostos ao crime organizado, a bandidos de todo tipo. Suas famílias sofrem com isso, e não raras vezes vemos, pela imprensa, notícias sobre um policial civil ou um agente penitenciário abatido.

Portanto - lembrando que à minha direita estão os profissionais da saúde; à minha frente e à esquerda, os profissionais de segurança pública -, quero que saiam daqui com a certeza de que podem contar com esta Casa e com estes deputados, porque vamos levar avante essa discussão para valorizar efetivamente o ser humano, o trabalhador - seja municipal, seja estadual, seja federal - das áreas da saúde, da educação e da segurança em nosso país. Às duas classes que aqui estão hipoteco nosso apoio e solidariedade.

Termino, Sr. Presidente, dizendo aos deputados que estão chegando para a votação: vamos permanecer aqui pelo tempo necessário. Temos reunião extraordinária marcada para hoje à noite, mas espero que esgotemos a matéria ainda nesta tarde. Cumprimos nosso papel não só de apoiar, mas também de analisar criteriosamente projetos de envergadura que chegam ao Parlamento, encaminhados por deputados ou pelo governador, para beneficiar as classes tão importantes da saúde e da segurança. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Cabo Júlio* - Boa tarde. Quero fazer uma saudação inicial aos profissionais de saúde: neste país fala-se muito de médico, mas o médico não trabalha sozinho, não é? Saúdo também os alunos do curso de direito, futuros colegas advogados, sejam muito bem-vindos a esta Casa. E, de forma muito especial, saúdo os agentes de segurança prisional, que continuam sua luta. Faço menção especial a Alexandre Guerreiro, de Montes Claros, presidente da associação que está nessa luta com o sindicato. Sou servidor de carreira: estou parlamentar, mas sou militar, e sei que vivemos várias lutas ao longo dos mandatos.

Quero chamar a atenção dos deputados para o Projeto nº 4.040, que vamos votar hoje. Eu era deputado federal à época em que tratamos do Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826, de 22/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 2004 -, sobre o qual fiz mais de 30 debates. Havia, então, como disse agora há pouco, um limbo jurídico nesse aspecto. Na área de segurança prisional Minas Gerais tem uma característica que, se não for modificada, vai nos levar ao colapso: por volta de 70%, ou um pouco mais, dos nossos agentes são contratados. O contrato, que era para ser temporário, foi ficando, e o sistema se mantém em cima disso. Agora, temos o desafio de corrigir a legislação, aprovada nesta Casa, que permitiu o contrato de três anos, prorrogáveis por outros três, porque nesses seis anos não conseguimos fazer concurso para contratação de 10 mil a 12 mil agentes. Agora, findo esse prazo, a situação pode ser exemplificada com a penitenciária de Montes Claros, que fui visitar, em companhia do Alexandre, e está hipoteticamente com 200 agentes: destes, 170 são contratados. Se fôssemos aplicar a lei integralmente, o sistema entraria em colapso e agora, passados esses anos, teríamos de fechar esses estabelecimentos.

Precisamos primeiro valorizar os que já estão em serviço, contratados ou concursados, senão buscaremos lá fora um para concorrer e terá de aprender tudo que aquele que está dentro do sistema já conhece. Mas não quero falar sobre isso, quero falar sobre o porte de arma.

Acredito que o Estatuto do Desarmamento, que é uma lei federal, criou uma regra, que é: andar armado é proibido. Essa é a regra geral, ressalvadas, no art. 6º, algumas excepcionalidades, ou seja, é proibido andar armado, ressalvadas algumas pessoas que, em razão da sua natureza funcional, precisam ter o porte de arma. Aí entraram Forças Armadas, Polícia, Bombeiros. Quando chegamos no agente prisional, foi feita uma ressalva, e a ressalva inicial era que os estados deveriam, por meio de uma legislação, fazer a regulamentação funcional. Como funciona hoje? Como existe um limbo jurídico, o colega agente prisional precisa andar armado, porque ele carrega, há 30 anos, 24 horas por dia, um bandido, um marginal, e depois ele vai embora para casa fardado e sem um canivete na cintura, porque a lei não permite. Então, o que o colega faz? Vai à Polícia Federal tentar o porte de arma na regra geral, como se fosse um cidadão comum que está fora da regra de excepcionalidade, e coloca lá a justificativa de ser agente de segurança prisional. Alguns portes são concedidos, e outros não, pela falta da previsão legal do porte funcional no Estado. O governo, então, fez uma mobilização dos sindicatos e das associações e mandou para cá o Projeto de Lei nº 4.040.

Corrigiu-se isso, o governador mandou o projeto de lei para cá, mas, em meu entendimento, a Comissão de Constituição e Justiça cometeu alguns equívocos. Primeiro equívoco, que está no Relatório: entender que, uma vez que o agente de segurança prisional se aposentou, rompeu o vínculo com a administração. "Ora, esqueceram de avisar ao bandido que agora sou aposentado, eu, que fui agente de segurança prisional por 30 anos".

Volto a citar outro fato que exemplifica como isso é perigoso - Deputado Lafayette de Andrada, V. Exa. foi secretário e sabe. O agente entra quando todo o sistema já funcionou. A polícia já prendeu, o Ministério Público já ofereceu denúncia, o Judiciário já condenou, aí o condenado vai para o sistema cumprir a sua pena, e o que ele mais quer é fugir dali. Quando estive em Francisco Sá, onde há um presídio de segurança máxima, um RDB, um bandido simulou que estava passando mal e foi levado até o hospital da cidade. Bandidos prepararam uma emboscada e deram um tiro de grosso calibre no colega. Fui visitá-lo pessoalmente, e ele está com risco de perder o braço, porque foi atingido com tiro de fuzil.

Vamos imaginar que esse cidadão se aposente amanhã. Ele rompeu. Mas ficou o tempo todo impedindo a fuga do bandido, e esse bandido vê esse agente como o Estado que o está punindo. Como achar que esse bandido entenderá que se trata de aposentado? Mas não é preciso andar armado... Acho que isso é um equívoco, o texto da Comissão de Constituição e Justiça foi um equívoco. Não consigo entender, com todo o respeito, como um guarda municipal aposentado pode ter o porte de arma, e o agente não pode. Acho isso uma grande aberração. Acho que a interpretação da Comissão de Constituição e Justiça foi restritiva demais, não foi uma interpretação nem literal nem extensiva.

Antes de terminar minha fala, concedo aparte ao deputado Lafayette de Andrada, que é nosso companheiro, a quem reputo como um dos deputados mais bem-preparados desta Casa, tecnicamente.

O deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Não tomarei mais do que 1 minuto do seu tempo, deputado Cabo Júlio. Primeiro quero parabenizá-lo, porque V. Exa. tem a experiência, na carne, de ter sido um policial de rua, e pode falar muito bem sobre essa



questão. Da minha parte, tive também oportunidade de exercer o cargo de secretário de Defesa Social, e me recordo bem que, em diversas reuniões com as lideranças sindicais dos agentes penitenciários, essa era uma demanda justa.

Existe na lei federal uma lacuna que precisa ser preenchida pela lei estadual. Não foram poucas as reuniões que realizamos com as lideranças sindicais dos agentes penitenciários. Essas reuniões se desdobraram num acordo com o governador Anastasia, que, honrando seu compromisso, encaminhou à Assembleia esse projeto de lei. Houve efetivamente uma modificação na Comissão de Justiça, mas, felizmente, na Comissão de Segurança Pública, com minha presença - fui o relator - e a dos deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues, conseguimos retificar o erro que a Comissão de Justiça estava cometendo, abolindo a hipótese de o aposentado não ter o porte.

Portanto, deputado Cabo Júlio, quero dizer o seguinte - falo em nome da liderança do PSDB e, com a permissão do deputado Bonifácio Mourão, em nome da liderança do governo: a postura do governo, o encaminhamento dessa votação é para a aprovação do Projeto de Lei nº 4.040.

Logo mais, encerradas as discussões da 1ª Fase, por volta das 15h30min, os projetos entrarão em pauta. Tenham os senhores plena convicção não apenas do nosso voto, mas também a posição do governo, que é pela aprovação. Temos certeza de que esse projeto será aprovado na tarde de hoje. Muito obrigado, deputado Cabo Júlio.

O deputado Cabo Júlio* - Obrigado. Então quero apenas ratificar nosso apelo aos colegas, que aprovemos o projeto em sua forma original, rejeitando as Emendas nºs 1 e 2, que tiram o porte para o aposentado. Creio que esse é o papel e a opinião do PMDB, do PT, do bloco da oposição. Parabéns a vocês pela mobilização.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, serei breve. Vou utilizar apenas 3 dos 15 minutos a que tenho direito. Quero apenas reforçar o apelo, deputado Rogério Correia, de que V. Exa. e os demais deputados retirem sua inscrição para que possamos entrar na fase de votação. Vamos, obviamente, votar o projeto de acordo com a posição das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira. Acertamos nosso parecer quanto ao Projeto de Lei nº 4.040.

Quero ainda, presidente, falar da nossa satisfação em ter sido relator da sua matéria. Temos inúmeros casos de agentes penitenciários mortos em serviço ou em razão da atividade, motivo pelo qual, ilustre constitucionalista deputado Bonifácio Mourão, estamos aqui aprovando uma matéria que diz respeito à salvaguarda da vida e da integridade física dos que estão diariamente tentando monitorar criminosos, bandidos perigosos. Quando um agente penitenciário cumpre a Lei de Execução Penal - LEP -, torna-se odiado pelo criminoso porque não deixa entrar um celular, um cigarro de maconha, bebidas, enfim, nenhum tipo de violação da LEP. Ele fica marcado, e a organização criminosa passa a perseguir e ameaçar não apenas a vida dele, mas também a de sua família. Por esse motivo, o governador acerta muito bem.

Ademais, para os que ainda estão em conflito quanto à competência, o inciso II do art. 5º, deputado Bonifácio Mourão, diz o seguinte: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". A lei está aqui para ser votada, dando a eles condição de salvaguardar sua vida, sua integridade física e a de sua família. O Estado não consegue colocar um segurança para cada um desses companheiros que estão lá no último dente da engrenagem. E apenas para fazer a correção: o projeto, cuja relatoria coube a este deputado e ao deputado Lafayette de Andrada, precisa ser votado na forma em que foi aprovado nas Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira. Agradeço e faço apelo aos nobres colegas: que saltemos esta fase e caminhemos logo para o processo de votação, não apenas desse projeto, mas também do projeto dos servidores da saúde, cuja aprovação é muito importante.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* - Presidente deputado Ivair Nogueira - é um prazer vê-lo presidindo nossa reunião; deputados e deputadas, companheiros e companheiras da saúde, que nos visitam hoje e estão esperando a votação de um projeto de lei, a que, aliás, me declaro favorável e daqui a pouco vou dizer os motivos, mas dou-lhes parabéns pela luta que o Sind-Saúde vem travando nesta Casa. Cumprimento também os companheiros do Sindasp, agentes aqui presentes - é um prazer tê-los aqui. Quero saudá-los pela mobilização e, de antemão, colocar-me favorável à aprovação do projeto de vocês, pelo motivo que vou expor.

Sr. Presidente, creio que o projeto de lei referido nos pronunciamentos dos deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues e no aparte do Lafayette de Andrada terá votação vitoriosa. Não poderia deixar de dar testemunho da minha vivência em relação a essa questão. Tive essa vivência particularmente em CPI instalada nesta Casa. Faço um parêntese para dizer que depois as CPIs aqui foram proibidas, mas falo depois por que foram proibidas. Foi uma CPI vitoriosa que instalamos e que analisou o problema do tráfico de droga, a CPI do Narcotráfico. Na ocasião, pude ter uma vivência maior e senti de perto a experiência que vocês têm e o problema que há em relação às prisões não só no Estado de Minas Gerais, mas no Brasil inteiro. De fato, é arrepiante saber que, com a função que exercem com dignidade, ética e moral, vocês passam a ter evidente risco quando saem do serviço e não têm porte de arma para fazer defesa quando alguém que pode ter escapulado da prisão ou mesmo em liberdade vier ameaçar não só vocês como suas famílias. Isso, por si só, justifica que o projeto seja aprovado. Com essa experiência concreta, solicito a todos os deputados do Bloco Minas sem Censura o voto favorável à aprovação do projeto. Tenho certeza de que, com a mobilização de vocês, assim ocorrerá.

Quero me solidarizar também com os companheiros da saúde, que solicitam a aprovação do projeto para contratação de mais pessoas na área, para estabelecer para eles - é o compromisso que se tem do governo, finalmente, depois de muita greve - uma jornada de 30 horas semanais. Quem conhece o setor da saúde sabe como é o trabalho, como é o risco, principalmente como é enfadonho o trabalho, e há necessidade de que essa jornada de 30 horas seja estabelecida, mas não foi até hoje em Minas Gerais. Então, vamos votar o projeto nesse intuito.

Quero dizer também aos companheiros da saúde que concordo com a presidenta Dilma no tocante a precisarmos ter não só uma carreira de médicos, mas uma carreira global de servidores da saúde, e esse não pode ser um tratamento diferenciado. O Programa Mais Médicos diz exatamente isso e, por isso, tem sido um sucesso, pois começa-se a discutir uma nova concepção de saúde pública que leva em consideração o médico, mas também as demais carreiras profissionais da saúde. Por isso o programa é tão importante. Sei



que muitos ficaram contra o Mais Médicos, mas sou completamente a favor dele. E creio que a imensa maioria dos prefeitos, do povo brasileiro e do povo mineiro também é. Inclusive, em nome da saúde pública, das medalhas que serão entregues na Assembleia Legislativa, vou oferecer uma a um médico do Programa Mais Médicos, para agradecer e fazer uma saudação específica a um programa tão importante de reforço da saúde pública no Brasil.

Quero lamentar a atitude do governo do Estado. É engraçado como as pessoas que criticam a saúde não falam do que acontece em Minas, mas deveriam dizer que aqui o governo do Estado deve à saúde R\$8.000.000.000,00 por não investir o mínimo constitucional de 12%. E isso não é falado aqui pela base governista, que quer livrar-se de toda responsabilidade, como se o governo do Estado não fosse responsável pela saúde pública. Não podemos deixar de falar isso.

Aqui em Minas, temos também o choque de gestão, que não é apenas na saúde, mas também na segurança pública. Por isso o salário é tão baixo nessa área, e os problemas, cada vez maiores em Minas. E não venham me dizer que isso é um problema internacional, federal, intergaláctico, que o Estado nada tem a ver com isso. Tem, sim, e o governador deveria estar atento aos problemas da segurança, que só pioram em Minas Gerais. O deputado Sargento Rodrigues pediu que eu fosse breve, mas não posso deixar de falar a verdade que o governo do Estado precisa escutar desta tribuna da Assembleia.

Quero também dizer que está na frente dos dois projetos - e peço ao líder do governo que possamos retirá-lo - outro projeto da educação. Pediria aos deputados que votássemos primeiramente os projetos da segurança e da saúde, porque outro projeto foi colocado na frente para tirar direito da educação e das professoras. Hoje, a professora tem a garantia de, após completar 25 anos de serviço, poder terminar o tempo relativo à idade para aposentadoria não necessariamente na sala de aula, mas na secretaria, na biblioteca, por ter prestado o serviço em sala de aula por 25 anos. O governo quer cortar esse direito, mas não pode usar a segurança pública e a saúde para tirar direito da educação. Então, peço ao governo que votemos primeiramente os projetos da segurança e da saúde e deixemos para discutir o projeto da educação quando os professores também estiverem aqui, pois seria um ato de covardia com o setor da educação em Minas Gerais. Já tentaram fazer isso para aprovar a Lei Orgânica da Polícia Civil, mas os próprios policiais civis disseram: “Não, não admitimos aprovar o nosso projeto em detrimento de outro, queremos a aprovação do nosso”. E assim foi feito. Então, solicito à base do governo que coloque em primeiro lugar o projeto de vocês, para depois debatermos o tema que retira o direito da educação.

Faço questão de conceder aparte ao deputado Vanderlei Miranda e em seguida ao deputado Celinho do Sinttrocel.

O deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Deputado Rogério Correia, quero apenas fazer algumas considerações. Primeiramente, parabéns V. Exa. pela abordagem e, como parte do bloco do PMDB - sou vice-líder da bancada e do bloco nesta Casa, juntamente com V. Exa. e outros -, quero dizer aos servidores da saúde e aos agentes de segurança penitenciária que já no passado trouxeram aqui uma demanda. Precisamos sempre refrescar a memória, pois naquela ocasião o secretário Maurício Campos deu uma canetada e colocou 308 funcionários na rua. Nós lutamos nesta Casa e trouxemos os 308 de volta para o serviço, prova de que, quando nos unimos, conseguimos atender às aspirações e demandas dos servidores.

Esse Projeto de Lei nº 4.040 tem nosso total apoio. Eu, que hoje presido a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, que tenho viajado pelo Estado, que tenho visto o flagelo provocado pelas drogas no Estado como um todo, recebendo a informação de que 70% da nossa massa carcerária tem alguma ligação com a droga, percebo como nossos agentes estão expostos na luta diária deles.

Todos sabemos que o tráfico de drogas não perdoa. Tivemos recentemente o caso daquele advogado que foi morto ao chegar em casa. Os noticiários dão conta de que foram traficantes que o executaram em função de um serviço não prestado. Tudo tem ainda de ser confirmado, caso seja verdade. O tráfico não negocia, não conversa. A conversa é na bala. Para falar a linguagem da bala, lamentavelmente, embora sendo eu uma pessoa de paz, tenho de pensar na linguagem da bala também.

Fica aqui nosso apoio aos servidores da saúde, que aqui estão com suas demandas, e aos professores, enfim, a todos os servidores de modo geral, que podem sempre contar com nosso apoio nesta Casa. Obrigado.

O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputado Vanderlei Miranda. Fica expresso o apoio do nosso Bloco Minas sem Censura aos dois projetos de lei, o dos agentes penitenciários e o dos servidores da saúde, por meio do Sind-Saúde, do Sindasp, do Sindpúblicos e dos demais sindicatos que aqui estão e que terão nosso apoio com certeza.

Com a palavra, o deputado Celinho do Sinttrocel, do PCdoB, para que possa fazer suas observações.

O deputado Celinho do Sinttrocel (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, agradeço o aparte. Quero, de forma rápida, fazer uma saudação especial a todos os trabalhadores da saúde e da segurança pública do nosso estado, que nos visitam nesta Casa. Saúde os agentes penitenciários.

De forma tranquila e segura, na condição de sindicalista e de deputado que sou, de defensor das condições de trabalho de todas as categorias, indistintamente da coloração partidária, quero aqui hipotecar, deputado Rogério Correia, meu apoio ao Projeto de Lei nº 4.040, que garante o porte de arma aos agentes penitenciários, dando a eles condições dignas de trabalho. Com certeza, esse projeto contará com nosso voto. Da mesma forma, os trabalhadores da saúde podem contar conosco. Agradeço a oportunidade.

Reivindicamos o retorno dos deputados o mais breve para o Plenário, para que possamos realizar essa votação tão importante na Casa. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputado Celinho do Sinttrocel. Isso posto, eu me despeço aqui da tribuna, deixando mais uma vez clara a nossa posição, que reflete a posição do bloco. Solicito também aos deputados do Bloco Minas sem Censura que venham para este Plenário.

Nosso líder, deputado Sávio Souza Cruz, já está em Plenário. Concedo, rapidamente, aparte a ele para que possa apresentar a posição oficial do bloco em relação aos projetos da saúde e da segurança pública.

O deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Agradeço a concessão do aparte. Com sua permissão, uso esse breve período de tempo em favor da celeridade, para anunciar o apoio do Bloco Minas sem Censura tanto ao projeto da saúde quanto ao projeto da segurança. O Bloco Minas sem Censura, que é formado pelo PMDB, pelo PT e pelo PRB, votará. Parabéns pelo pronunciamento.



O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputado Sávio Souza Cruz. O nosso Bloco Minas sem Censura, como disse o deputado, é composto pelo PT, pelo PMDB e pelo PRB. Somos 21 deputados. Temos feito uma luta aqui, em Minas Gerais, muito grande contra o choque de gestão, para que os servidores públicos como vocês não morram eletrocutados. O choque de gestão já está em sua quarta geração. Ninguém aguenta mais tanto choque nem tanta má gestão. Um grande abraço e até a vitória do projeto.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Tony Carlos

nomeando Ayecha Tristán Garibaldi para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Filipe Bueno Dutra para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Ivone Pereira Alberton do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Dylmar Ferreira Alves para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

TERMO DE AFETAÇÃO - CTO 101/2013

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Polícia Militar de Minas Gerais (205ª Companhia, do 40º Batalhão de Polícia Militar). Objeto: afetação patrimonial de 3 microcomputadores e 3 impressoras a *laser*. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 165/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Máxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviço de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 28/1/2014 a 27/1/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/11/2013, na pág. 32, substituam-se o artigo e os §§ 1º e 2º da Emenda nº 1 pelo que se segue:

“Art. ... - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 36 da Constituição Estadual.

§ 1º - Para aplicação do disposto no *caput* o servidor deverá completar no mínimo vinte anos de efetivo exercício em cargo da carreira de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, ou em emprego ou função pública na administração pública estadual cujas atribuições forem equivalentes às do referido cargo.

§ 2º - Os proventos do servidor aposentado na forma do *caput* serão calculados de acordo com o disposto no § 3º do art. 36 da Constituição Estadual.”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe na edição de 5/11/2013, na pág. 50, sob o título “Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda”, onde se lê:

“Natália Satlher de Souza”, leia-se:

“Natália Cristina Satlher de Souza”.



TERMO DE CONTRATO CTO/153/2013

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/11/2013, na pág. 51.